

## Divisão de Contratação Pública

**Parecer:**

Concordo com a informação precedente.

À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Dr. Gonçalo Lopes ou, nas suas faltas e impedimentos, da Senhora Vice-Presidente.

**Despacho:**

Concordo.

À Câmara Municipal, para autorização da realização da despesa, a abertura do procedimento, a aprovação do projeto de execução e das peças do procedimento.

**INFORMAÇÃO | INÍCIO DO PROCEDIMENTO**

**Considerando** a proposta de contratação de empreitada do serviço requisitante Departamento de Obras Municipais (DEOM), (T-58/2024 – Pendente 731102 e 731104), a qual se dá aqui por integralmente reproduzida e onde constam os competentes despachos, bem como se identifica a necessidade de celebrar um contrato de empreitada com vista à contratação da obra para a execução de trabalhos de Substituição Parcial da Cobertura do Estádio Municipal de Leiria, (código CPV 45261900-3 Obras de reparação e manutenção de coberturas) sustentada na fundamentação da necessidade da realização da despesa, conforme ponto 2 da referida proposta.

**Propõe o serviço requisitante DEOM**, nos termos de regra geral de escolha do procedimento e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, que seja desencadeado o procedimento de concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nos termos abaixo expostos.

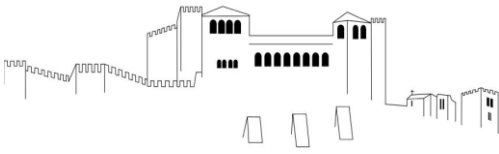
**Mais propõe o DEOM** a aprovação do projeto de execução, do plano de prevenção e de gestão de resíduos da construção e demolição da obra, elaborado nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, a dispensa do estudo de impacto ambiental, nos termos no n.º 3 do Artigo 1º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, na sua atual redação, e a dispensa do estudo geológico e geotécnico, uma vez que os trabalhos a realizar consistem na execução de trabalhos de substituição/ reparação de cobertura do estádio, sendo todos eles acima da cota de soleira. Ou seja, não está previsto qualquer intervenção abaixo da cota 0 e por isso não irá ocorrer nenhuma alteração das características geomecânicas do solo existente, conforme indicação do serviço requisitante.

**Do procedimento concursal:**

**1.** Os contratos a celebrar serão reduzidos a escrito e encontrar-se-ão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada, caso se verifiquem os pressupostos legais para o efeito, os quais irão ser aferidos no decurso do presente procedimento de contratação.

**2.** Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder **€565.500,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, compatibilização a satisfazer pela classificação orgânica e económica 02/01010302 – Plano 2021/I/94, propostas de cabimento n.ºs 3369 e 3372 de 19 de agosto de 2024, para os Lotes 1 e 2 respetivamente.

**3.** Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º e do artigo 43.º, ambos do CCP, e com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal a aprovação das



Divisão de Contratação Pública

peças do procedimento e do projeto de execução e dos demais elementos que o acompanham, das quais se destaca:

- Fixação do preço base em **€565.500,00**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, fundamentado pelo serviço requisitante, em consulta preliminar efetuada ao mercado, dividido da seguinte forma:

**LOTE 1:** Substituição de Chapas Metálicas;

**Preço Base: €90.500,00** (noventa mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

**LOTE 2:** Substituição de Painéis de Policarbonato;

**Preço Base: €475.000,00** (Quatrocentos e setenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- Opção pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, correspondendo esse fator ao preço;
- No caso de se verificar empate entre propostas, a diferenciação, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efetuar-se-á por referência à avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que resulte do cômputo do valor total proposto para a execução dos trabalhos, da seguinte forma:
  - LOTE 1** - Efetuar-se-á por referência ao mais baixo preço que resulte do cômputo do valor total proposto para a execução dos trabalhos respeitantes ao Capítulo 2 – Substituição de Chapas de Cobertura Existentes;
  - LOTE 2** - Efetuar-se-á por referência ao mais baixo preço que resulte do cômputo do valor total proposto para a execução dos trabalhos respeitantes ao Capítulo 2 – Substituição de Painéis de Policarbonato de Cobertura Existentes;
- Caso subsista o empate, será realizado um sorteio, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar;
- Fixação de um prazo de execução da empreitada de 90 dias.
- Nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, o Município irá proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais;
- Adoção do CPV 45261900-3 Obras de reparação e manutenção de coberturas, e que os concorrentes sejam titulares de alvará com a 2.ª subcategoria da 1.ª categoria (Estruturas Metálicas), e da classe correspondente ao valor da proposta. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas;
- Adoção da fórmula de revisão de preços, de acordo com a cláusula 36.ª do Caderno de Encargos: F19 – Estruturas Metálicas:

$$Ct = 0.33 \frac{S_t}{S^o} + 0.12 \frac{M_{13t}}{M_{13}^o} + 0.01 \frac{M_{22t}}{M_{22}^o} + 0.27 \frac{M_{45t}}{M_{45}^o} + 0.11 \frac{M_{51t}}{M_{51}^o} + 0.06 \frac{E_t}{E_0} + 0.10$$

5. Quanto ao modo de apresentação de propostas propõe-se que a entrega ocorra na plataforma eletrónica – <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 62.º do CCP.

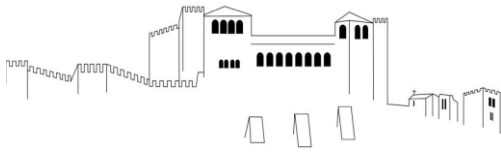
6. Para condução do procedimento, propõe-se que sejam indicados para a constituição do Júri do procedimento e técnicos procedimentais, os seguintes elementos:

A - Efetivos

- George Silva (Presidente)
- Tiago Antunes (Vogal Efetivo)
- Renato Carvalho (Vogal Efetivo)

B – Suplentes

- Tiago Brito (Vogal Suplente)
- Pedro Roque (Vogal Suplente)

Divisão de Contratação Pública

---

- Ana Cristina Silva (Vogal Suplente)
- Diana Ferreira (Vogal Suplente)

Técnicos procedimentais:

- José Areia
- Hélia Ribeirete
- Beatriz Azinhais

**7.** Dando cumprimento ao estatuído no n.º 5 do artigo 67.º e no n.º 7 do artigo 290.º-A, ambos do CCP, antes do início de funções, os elementos propostos para júri do procedimento e para gestor do contrato, respetivamente, terão de subscrever uma declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelos previstos no Anexo XIII ao CCP.

**8.** Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do (CCP), propõe-se que seja delegada no júri nomeado a competência de prestação de esclarecimentos (artigo 50.º do CCP), que não impliquem rectificações às peças do procedimento.

**9.** Conforme indicado na proposta de contratação do serviço requisitante, trata-se de uma empreitada num imóvel propriedade do Município de Leiria, com o n.º de inventário 96068.

**10.** Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado por Técnico Superior afeto ao Departamento de Conservação e Gestão Operacional (DECGO).

O órgão competente toma a decisão de contratar e de autorizar a respetiva despesa, nos termos do artigo 36.º do CCP, conjugado com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, e com o artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

À consideração superior.

O Gestor do Processo,



## Substituição da cobertura danificada do estádio de Leiria

REQUERENTE:

**MINUCIPIO DE LEIRIA**

LOCAL DE OBRA:

**LEIRIA**

PROPOSTA:

**B2400043**

REVISÃO:

**01**

DATA:

**11.03.2024**

**BLOCOTELHA**  
Steel Constructions, S.A.

S. Jorge, Porto de Mós, 2480-055 (+351) 244 498 100  
Calvaria de Cima, Portugal blocotelha@mekkin.pt  
NIPC: 500 591 563 www.blocotelha.com

Sociedade Anónima Matriculada na C.R.C  
de Porto de Mós sob o nº 500 591 563  
Capital Social: 8.000.000,00 €

PART OF MEKKIN

MUNICIPIO DE LEIRIA  
Substituição cobertura no Estadio de Leiria  
Leiria  
B2300043\_R01  
jlopes@cm-leiria.pt  
11/03/24



## MAPA RESUMO

Item	Designação	Total € (S/Iva)
1	ESTALEIRO E MEIOS DE ELEVAÇÃO E DE MONTAGEM	97.145,50
2	SUBSTITUIÇÃO DE CHAPAS DE COBERTURA EXISTENTES	180.109,80
	<b>TOTAL</b>	<b>277.255,30</b>

**MUNICIPIO DE LEIRIA**  
**Substituição cobertura no Estadio de Leiria**  
**B2300043\_R01**  
**jlopes@cm-leiria.pt**  
**11/03/24**

**B4**  
**BLOCOTELHA**

**MAPA DE QUANTIDADES**

Item	Designação	Unid.	Quant.	Preços de Venda € (S/Iva)	
				Preço Unit.	Total
<b>1</b>	<b>ESTALEIRO E MEIOS DE ELEVAÇÃO E DE MONTAGEM</b>				
1.1	Serviços de topografia / levantamento	vg	1	3.750,00	3.750,00
1.2	Direção de obra, acompanhamento tecnico de segurança.	vg	1	18.937,50	18.937,50
1.3	Plano de segurança, planos de fabrico, desenhos de pormenor para aprovação.	vg	1	6.175,00	6.175,00
1.3	Fornecimento e aplicação de linhas de vida provisórias, incluindo a sua remoção.	ml	170,00	52,50	8.925,00
1.4	Grua móvel de 100 Ton e plataforma articulada 30m, necessária para a elevação e movimentação de materiais, incluindo mobilização e desmobilização	vg	1	52.830,00	52.830,00
1.5	Meios necessários para o fabrico das bandejas em obra	vg	1,00	6.528,00	6.528,00
	<i>Prazo estimado de aprovisionamento materiais: 90 dias</i>				
	<i>Prazo estimado de execução em obra: 45 dias</i>				
<b>1</b>	<b>ESTALEIRO E MEIOS DE ELEVAÇÃO E DE MONTAGEM</b>				<b>97.145,50</b>
<b>2</b>	<b>SUBSTITUIÇÃO DE CHAPAS DE COBERTURA EXISTENTES</b>				
2.1	Remoção de remates, com meios manuais, incluido acessórios de fixação.	ml	145,00	16,14	2.340,30
2.2	Desmontagem e remoção de bandejas de aluminio existentes e respetivos clips de suporte; mantendo os perfis separadores existentes e os isolamentos existentes.	m2	1.550,00	18,12	28.086,00
2.3	Fornecimento e aplicação de bandejas sistema SKINZIP SZ400 ou equivalente, em cobertura, com junta agrafada, constituído por: cliques de fixação em alumínio SK100, bandeja SKINZIP SZ400 com 1,00mm em aluminio prelacado a PVDF na cor azul na face exterior incluindo remates de contornos para a sua ligação à chapa de base existente.	m2	1.550,00	96,57	149.683,50
2.4	OPÇÃO_Fornecimento e aplicação barreira de vapor autoadesiva, isolamento térmico e acústico constituído por 1 camada de lã de rocha com 40mm de espessura e 70kg/m3 de densidade Nota: a verificar em obra a sua eventual necessidade, após a desmontagem da chapa danificada.	m2	0	25,02	Só Preço Un.

MUNICIPIO DE LEIRIA  
Substituição cobertura no Estadio de Leiria  
B2300043\_R01  
jlopes@cm-leiria.pt  
11/03/24



## MAPA DE QUANTIDADES

Item	Designação	Unid.	Quant.	Preços de Venda € (S/Iva)	
				Preço Unit.	Total
2	SUBSTITUIÇÃO DE CHAPAS DE COBERTURA EXISTENTES				180.109,80
	TOTAL				277.255,30

**CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO – B2400043\_R01****1. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES**

DESCRIPTION	BLOCOTELHA	CLIENTE / EXCLUSÃO
Transporte de material até ao local de obra	•	
Segurança em obra para trabalhos da Blocotelha	•	
Grua, plataformas elevatórias	•	
Trabalhos descritos na proposta	•	
Fichas técnicas, documentação de segurança e qualidade	•	
Eletricidade, Avac, SCI, isolamentos, telas acusticas		•
Fornecimento de água potável e eletricidade		•
Trabalhos de construção civil, serralharias diversas		•
Licenciamento e autorizações necessárias		•
Materiais e trabalhos não explicitamente descritos		•
Zona de armazenamento de material da Blocotelha em obra		•
Acessibilidades necessárias (exteriormente e interiormente)		•
IVA		•

**2. VALIDADE DA PROPOSTA**

Esta proposta é válida por um período máximo de 15 dias.

As cores disponíveis são as existentes em stock à data da adjudicação.

**3. PLANEAMENTO**

Preparação e modelação: aprox. 6 semanas após retificação de medidas

Aprovação do modelo: a combinar

Fabrico de material: a combinar

Inícios dos trabalhos: a combinar

Conclusão dos trabalhos: a combinar

**4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

20% - Adjudicação

80% - Autos de medição (sujeito aprovação de crédito)

Retenções: Não aplicável

ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

DATA:

O PROPONENTE

O ACEITANTE

**BLOCOTELHA**  
STEEL CONSTRUCTIONS



## 5.

## C O N D I Ç Õ E S G E R A I S

1. A adjudicação da proposta implica a aceitação, ainda que não expressa, das Condições Gerais de Fornecimento aqui descritas.
2. O valor da adjudicação será objeto de revisão, como consequência das alterações dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução dos trabalhos de subempreitada, a qual será feita nos termos e para os efeitos no disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, com aplicação do método por fórmula, previsto na alínea a) do artigo 5.º do referido diploma, ficando convencionada a utilização da fórmula tipo F19 (Estruturas metálicas), cujo valor base corresponderá ao do mês de Março de 2024, o qual se anexa ao presente contrato e fica a fazer parte integrante do mesmo.
3. A BLOCOTELHA reserva-se o direito de redimensionar os materiais constantes nesta proposta, caso alguma alteração das características da obra e/ou o surgimento de novos dados o justifique.
4. Deverão ser solicitados aos serviços técnicos da BLOCOTELHA os pormenores para a execução da obra.
5. Serão da responsabilidade do Cliente quaisquer trabalhos de construção civil.
6. Será da responsabilidade do Cliente a eventual desconexão e/ou desmontagem de cabos de alta tensão que comprometam a segurança em obra dos montadores da BLOCOTELHA.
7. Será a cargo do Cliente o custo da custódia e proteção do material entregue na obra.
8. Deve ser posta à disposição da equipa de montagem da BLOCOTELHA uma tomada de corrente trifásica 380V).
9. Aquando da montagem da obra, toda a sua área e zona envolvente, deve estar desimpedida, sem bens e sem a circulação de pessoas, não se responsabilizando a BLOCOTELHA por eventuais prejuízos ou danos causados pela queda de materiais.
10. Considera-se realizado o ensaio da estanquicidade às coberturas, no final da primeira estação de Inverno decorrida após a sua conclusão, na impossibilidade da exata simulação das reais condições de pluviosidade a que a cobertura virá a estar sujeita.
11. A não verificação das condições desta proposta no seu todo ou em parte, poderá dar lugar à suspensão dos trabalhos e/ou a faturação suplementar.
12. Em caso de atraso dos pagamentos, a BLOCOTELHA poderá suspender o fornecimento ou execução dos trabalhos, por decisão unilateral, sem que o Cliente possa reclamar qualquer indemnização pelo facto.
13. A propriedade da cobertura e demais materiais fornecidos apenas se transferirá com o pagamento integral do preço previsto no presente contrato, nos termos do artigo 409º do Código Civil. Até à data do integral pagamento, o Cliente será, para todos os efeitos legais, simples detentor dos mesmos, pelo que se obriga à sua não alienação ou oneração.
14. É fixado o foro da comarca de Porto de Mós para as questões emergentes deste contrato com expressa renúncia a qualquer outro.
15. A BLOCOTELHA dará início à encomenda e fabricação dos materiais objeto da presente proposta e avançará para a obra pelos elementos que lhe foram fornecidos, pelo que, qualquer alteração, erro ou omissão dos mesmos que acarrete a não aplicação dos materiais será da responsabilidade do CLIENTE e dará lugar a faturação suplementar.
16. O prazo de execução dos trabalhos será o constante da presente proposta e/ou do programa de trabalhos, complementados e/ou modificados, e o início dos mesmos a acordar entre as partes tendo em consideração a necessária coordenação com os trabalhos a executar por outros Empreiteiros/Subempreiteiros. Não serão considerados para contagem do prazo global de conclusão dos trabalhos todos os dias que, em geral, o empreiteiro esteja impedido de executar os trabalhos da sua responsabilidade por causas que lhe não sejam imputáveis e, em especial as seguintes:
  - Condições climatéricas que não permitam a execução dos trabalhos;
  - Condições climatéricas ou outras verificadas em obra que não permitam a circulação de materiais, pessoas e veículos no interior, nas zonas circundantes e respetivos acessos à obra;
  - Atrasos ocorridos com os trabalhos de construção civil ou outros que não sejam da responsabilidade da BLOCOTELHA e que não permitam avançar com os trabalhos com a rapidez prevista ou necessária;
  - A falta ou desadequada coordenação dos trabalhos aqui adjudicados com outras empreitadas simultâneas que impeçam o normal andamento dos trabalhos.
17. A BLOCOTELHA reserva – se no direito de rever o preço dos trabalhos caso a obra não seja iniciada no prazo de 150 dias da data da adjudicação da presente proposta.
18. À solicitação do CLIENTE poderá a BLOCOTELHA reforçar os meios empregues em obra ou aumentar o período de duração diária da sua utilização, ou ainda, laborar aos sábados, domingos e feriados correndo os respetivos custos por conta do CLIENTE.
19. Os trabalhos a mais de natureza e espécie dos agora contratados serão pagos de acordo com a lista de preços unitários, sem prejuízo do disposto quanto a revisão de preços. Caso os trabalhos a mais comportem para a BLOCOTELHA a aquisição de quantidades mínimas de matéria-prima, os trabalhos serão pagos mediante acordo prévio. Na falta deste, os trabalhos serão avaliados de acordo com o preço proposto pela BLOCOTELHA. Os trabalhos a mais de natureza imprevista e espécie diferente serão pagos mediante acordo prévio. Na falta deste, os trabalhos serão avaliados de acordo com o preço proposto pela BLOCOTELHA.
20. Serão considerados casos de força maior unicamente os que resultem de acontecimentos imprevistos e irresistíveis cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais da BLOCOTELHA e na medida em que a impeça de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações contratuais. Quaisquer motivos relacionados com o aprovisionamento de materiais ou equipamentos, incluindo as importações, serão considerados Casos de Força Maior podendo ser invocados como razão justificativa de atrasos desde que a BLOCOTELHA tenha tomado, atempadamente, as medidas necessárias ao aprovisionamento dos materiais a coberto da presente empreitada. A BLOCOTELHA e o CLIENTE fixarão de comum acordo novos prazos de execução para prosseguimento do contrato, tendo em conta a natureza do caso de força maior verificado.
21. O CLIENTE colocará à disposição da BLOCOTELHA nos locais de obra, o(s) espaço(s) onde esta indicar e com as dimensões mínimas de 1,50/1,00 metros, para afixação de publicidade.
22. Fica expressamente acordado, nos termos e para os efeitos do artigo 577º do Código Civil, que a BLOCOTELHA poderá ceder, por qualquer forma, no todo ou em parte, quaisquer créditos emergentes do contrato, nomeadamente, através da celebração de Contratos de Factoring.
23. Para interpretação dos elementos do presente contrato ou resolução de qualquer litígio resultante da sua aplicação, as partes convencionam o foro da comarca de Porto de Mós, com exclusão de qualquer outro.

O PROPONENTE

O ACEITANTE





Rua do Lezirão nº 102 - Ponte da Pedra  
2415-182 Regueira de Pontes  
Capital Social € 350.000,00  
T +351 244 686 360 | F +351 244 686 361  
info@ccm.com.pt | www.ccm.com.pt

Orçamento ORC 2024 / 97

MUNICIPIO DE LEIRIA

Data 11.07.2024

Validade 15.08.2024

LG REPUBLICA

Transporte N/Responsabilidade

LEIRIA

Prazo de Entrega A acordar

2414-006 LEIRIA

Local Entrega Estádio Municipal de Leiria

Nº Contribuinte: 505181266

Nº 260

PME Ider  
Página 1 de 3

Elaborado por Rui Câmara rui.camara@ccm.com.pt +351 916 772 176

Artigo	Ponto	Designação	Qtd	Un.	Preço Unit.	Total
1		ESTALEIRO				
1.1		Estaleiro - 600 m2 ( 30x20 m ) - Vedação provisória com 2,5 m de altura, composta por painéis opacos de chapa perfilada de aço galvanizado	1,00	un	8 000,00	8 000,00
		- Vedação				
		- Contentor Ferramentaria				
		- Contentor Escritório				
2		REDES DE PROTECÇÃO ANTI QUEDA				
2.1		Montagem e desmontagem de redes anti queda horizontais e verticais com 1,0 m de altura, protegidas com rede sombra	5 060,00	m2	10,00	50 600,00
		- Redes de Protecção anti-queda				
		- Prumos Guarda-corpos				
		- Redes sombra				
		- Corda				
		- Contraplacado para protecção do Piso				
3		LINHAS DE VIDA				
3.1		Fornecimento e montagem de linha de vida temporária para protecção anti queda	250,00	ml	11,50	2 875,00
4		CALEIRAS				
4.1		Lavagem de Caleiras com recurso a máquina de água de alta pressão	360,00	ml	14,50	5 220,00

66 695,00

Software PHC - Emitido por programa certificado nº 0006/AT (20230722.8420)-Este documento não serve de fatura

Este documento não serve de fatura Moeda: Euro \* Implementado por Topdata - www.topdata.pt

Taxa Base de Incidência Valor do I.V.A.

Total Iíquido :

Base de Incidência de I.V.A. :

Total de I.V.A. :

Total do Documento :

€

Nome: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_ Assinatura e Carimbo: \_\_\_\_\_



Orçamento ORC 2024 / 97

MUNICIPIO DE LEIRIA

Data 11.07.2024

Validade 15.08.2024

LG REPUBLICA

Transporte N/Responsabilidade

LEIRIA

Prazo de Entrega A acordar

2414-006 LEIRIA

Local Entrega Estádio Municipal de Leiria

Nº Contribuinte: 505181266

Nº 260



Página 2 de 3

Elaborado por Rui Câmara rui.camara@ccm.com.pt +351 916 772 176

Artigo	Ponto	Designação	Qtd	Uni.	Preço Unit.	Total
						66 695,00
5		MADRES				
5.1		Limpeza da face superior das madres Tubulares rectangulares de apoio ao policarbonato com uma de mão de tinta adequada	6 000,00	ml	6,50	39 000,00
6		COBERTURA				
6.1		Fornecimento e montagem de nova cobertura em policarbonato alvelolar cristal com espessura 20 mm e estrutura em X, incluindo todos os acessórios necessários. Incluí a desmontagem da cobertura existente. - Policarbonato - Perfil inferior em alumínio + vedante - Perfil superior em alumínio + vedante - Perfil U em policarbonato - Perfil H em policarbonato - Fita não porosa - Fita porosa - Remate metálico	5 060,00	m2	85,00	430 100,00
7		VAZADOURO				
7.1		Envio para vazadouros dos materiais sobrantes fruto da desmontagem	1,00	vg	6 000,00	6 000,00

541 795,00

Software PHC - Emitido por programa certificado nº 0006/AT (20230722.8420)-Este documento não serve de fatura

Este documento não serve de fatura Moeda: Euro \* Implementado por Topdata - www.topdata.pt

Taxa Base de Incidência Valor do I.V.A.

Total Iíquido :

Base de Incidência de I.V.A. :

Total de I.V.A. :

Total do Documento :

€

Nome: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_ Assinatura e Carimbo: \_\_\_\_\_



Rua do Lezirão nº 102 - Ponte da Pedra  
 2415-182 Regueira de Pontes  
 Capital Social € 350.000,00  
 T +351 244 686 360 | F +351 244 686 361  
[info@ccm.com.pt](mailto:info@ccm.com.pt) | [www.ccm.com.pt](http://www.ccm.com.pt)

Orçamento ORC 2024 / 97

MUNICIPIO DE LEIRIA

Data 11.07.2024

Validade 15.08.2024

LG REPUBLICA

Transporte N/Responsabilidade

LEIRIA

Prazo de Entrega A acordar

2414-006 LEIRIA

Local Entrega Estádio Municipal de Leiria

Nº Contribuinte: 505181266

Nº 260



Página 3 de 3

Elaborado por Rui Câmara      rui.camara@ccm.com.pt      +351 916 772 176

Artigo	Ponto	Designação	Qtd	Uni.	Preço Unit.	Total
--------	-------	------------	-----	------	-------------	-------

8		HSST				541 795,00
8.1		Acompanhamento da obra por Técnico de Higiene Saúde e Segurança no Trabalho	1,00	un	9 000,00	9 000,00

**INCLUÍDO**

- Equipamentos de elevação de cargas e pessoas

**RESPONSABILIDADE CLIENTE:**

- Acessibilidade à obra/estaleiro por transporte até 38Ton (semi reboque).
- Trabalhos de construção civil e/ou inerentes.
- Ligações elétricas e de água na proximidade da zona de montagem.
- Ocupação de via pública.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 15% com adjudicação a pronto pagamento
- 85% autos mensais a pronto pagamento

Software PHC - Emitido por programa certificado nº 0006/AT (20230722.8420)-Este documento não serve de fatura

Este documento não serve de fatura Moeda: Euro \* Implementado por Topdata - www.topdata.pt

Taxa	Base de Incidência	Valor do I.V.A.	Total Ilíquido :	
			550 795,00	
6,00%			Base de Incidência de I.V.A. :	550 795,00
13,00%				
23,00%	550 795,00	126 682,85	Total de I.V.A. :	126 682,85
	550 795,00	126 682,85	Total do Documento :	677 477,85 €

Nome: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_ Assinatura e Carimbo: \_\_\_\_\_

**Contract Conditions and Proposal Acceptance Terms****1º Safety requirements on which work must be carried out:**

- Before starting the work, the accesses for machines and people must be properly marked so that they can move safely.
- Lighting must be ensured in the work areas and in the pedestrian areas of the social containers to the work site.
- The sanitary facilities are the responsibility of the customer and must be appropriate to the number of employees present on site.
- The connection points of water / sanitation in social containers are the customer's responsibility.
- Whenever there is an overlap in the work of other companies with CCM, the work / services will be interrupted. They will be initiated after a technical inspection, carried out by the CCM Safety Technician / Site Manager.

**2º Contact List and Documentation**

- With the acceptance of this proposal (if possible) or before the beginning of the works, the list of responsible for the departments where the CCM will be involved, as well as the person in charge of security during the work should be sent.
- Before the start of the works, CCM will provide all the documentation, legally required, of employees involved in construction and safety. This documentation must be approved by the contractor 15 days before the beginning of the works.
- The PSS (when applicable) prepared by the contractor and the documentation related to the emergency plan must be sent 15 days before the start of the works to the CCM safety technician, so that it can be disclosed to the intervening employees.

**3º Alteration of works**

- If for any reason there is necessary to change the work and / or materials, it(s) must be sent in writing to the person responsible for preparing the proposal, for analysis and review.
- If for any reason other than CCM, the works cannot be started on the scheduled date or have to be extended beyond the agreed date, all inherent expenses will be charged to the client.
- Examples of expenses: cranes, forklifts, lifting platforms, rental cars (when applicable), accommodation (when applicable), travel cost (when applicable) and displaced personnel.

**4º Delays**

- CCM is not responsible for any delay resulting from strikes in specific sectors, or general and / or inclement weather that may affect the arrival of materials and / or people, as well as the lack of security conditions for CCM employees and / or replacement.
- All waiting times that make it impossible for CCM to carry out the work caused by third parties will be charged based on the extra value agreed as well as all equipment (forklift, Cranes, Lifting Platforms, among others)

**5º Extra works**

- Measurement reports will be prepared and must be signed by the customer. Subsequently, the respective invoices will be issued with the following payment terms: Down payment
- All extra work to be performed, must be previously agreed by both parties.
- All works not included in the specifications and / or plans will be taxed based on the price list that you can find in the proposal.
- Examples of extra work: jobs that do not appear described in the specifications and / or plans, manufacturing defects, design errors, etc.
- All extra work that requires equipment such as (forklift, Cranes, Lifting Platforms) will be taxed in the respective measurement report.

**6º Means of lifting loads and People**

- The contracting of the means for lifting loads and people is the responsibility of CCM.

**7º Tools and equipment**

- Each CCM employee has the hand tools (portable) to carry out the activities usually performed. The use of other specific equipment should be discussed before the approval of this budget.
- All Machinery and equipment of general use, such as Guillotine, saws, press bending machine, among others, are excluded from the portfolio of each employee. The client should make his own available in case of need.

**8º Consumables**

- All consumables such as cutting discs, welding electrodes, welding wire, etc. are the responsibility of CCM, except consumables for extra work.
- Gas bottles for welding and cutting, such as Argon, Corgon, CO2, Oxygen, Propane and other gases are the responsibility of the customer (no exceptions). Before starting work, will be discussed the quantity required for the work.

**9º Transport and accommodation of CCM employees**

- It is the responsibility of CCM to ensure accommodation, food and transportation for our employees, within the European Union. Outside these cases, the person responsible for preparing this proposal should be contacted for analysis and discussion of the existing possibilities.

**10º Electric Current**

- Free access to 230V / 16A monophasic current should be provided to connect the electrical structures of the CCM.
- Access to three-phase current 32A or 64A (5 pins - 3 phases + Neutral + Earth) should be provided.
- Next to the container (when applicable) there should be three phase 32A (5 pins - 3 phases + Neutral + Earth).
- The customer is responsible for electrically connecting our electrical panels

**11º Tool container placement space**

- The container must be placed in a level space.
- The space surrounding the tool container must have (approx.) 500m2 to install the elements necessary for the work. Elements such as: Stock of steel material to support the work, Installation of an electric saw, among others.
- The non-existence of this space must be communicated to the CCM during the negotiation phase in order to analyse the type of structures to be moved to the construction site.
- The customer must provide a water point and a compressed air point next to the tool container.

**12º Payment**

- Payments should preferably be made by bank transfer to:
 

- IBAN: PT50 0010 0000 2512 9810 0014 9	SWIFT/BIC: BBPIPTPL
- IBAN: PT50 5180 0001 0000 0122 7744 3	SWIFT/BIC: CDCTPTP2

**Condições Contratuais e Termos de Aceitação da Proposta****1º Requisitos de segurança sobre os quais devem decorrer os trabalhos**

- Antes do início dos trabalhos os acessos para máquinas e pessoas devem estar devidamente assinalados para que se circule em segurança.
- A iluminação deve estar assegurada nas zonas de trabalho e nas zonas pedonais dos contentores sociais para o local de obra.
- As instalações sanitárias são da responsabilidade do cliente e devem ser adequadas ao número de colaboradores presentes em obra.
- A conexão de pontos de água/saneamento nos contentores sociais são da responsabilidade do cliente.
- Sempre que existir sobreposição de trabalhos de outras empresas com a CCM, os trabalhos/serviços serão interrompidos. Serão iniciados após uma vistoria técnica, realizada pelo Técnico de Segurança/Responsável de Obra da CCM.

**2º Lista de contactos e Documentação**

- Deverão ser enviados, com a aceitação deste orçamento (se possível) ou antes do início dos trabalhos a lista de responsáveis pelos departamentos onde a CCM estará em intervenção, bem como do responsável da segurança durante a execução dos trabalhos. Antes do início dos trabalhos a CCM disponibiliza toda a documentação, legalmente exigida, dos colaboradores intervenientes em obra e segurança. Esta documentação deverá ser aprovada pelo dono de obra até 15 dias antes do início dos trabalhos.
- O PSS (quando aplicável) elaborado pelo dono de obra e a documentação relativa ao plano de emergência deverá ser enviado 15 dias antes do início dos trabalhos para o responsável de segurança da CCM, por forma a poder ser divulgado junto dos colaboradores intervenientes.

**3º Alteração dos trabalhos**

- Se por algum motivo houver necessidade de alteração dos trabalhos e/ou de materiais, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser enviadas por escrito para o responsável pela elaboração da proposta, para respetiva análise e revisão.
- Se por algum motivo alheio à CCM, os trabalhos não possam ser iniciados na data prevista ou que tenham que ser prolongados para além da data acordada, todas as despesas inerentes serão imputadas ao cliente.
- Exemplos de despesas: guias, empilhadores, plataformas elevatórias, carros alugados (quando aplicável), alojamento (quando aplicável), viagens (quando aplicável) e pessoal deslocado.

**4º Atrasos**

- A CCM não se responsabiliza por qualquer atraso resultante de greves de sectores específicos, ou gerais e/ou de intempéries que poderão condicionar a chegada de materiais e/ou pessoas, bem como da falta de condições de segurança dos colaboradores da CCM e/ou de reposição das mesmas.

- Todos os tempos de espera que impossibilite a CCM de executar os trabalhos causados por terceiros serão taxados com base no valor extra acordado assim como todos os equipamentos (Empilhador, Guias, Plataformas Elevatórias, entre outros)

**5º Trabalhos Extra**

- Serão elaborados autos de medição que terão que ser assinados pelo cliente. Posteriormente serão emitidas as respetivas faturas com as seguintes condições de pagamento: Pronto Pagamento.
- Todos os trabalhos extras a serem executados, devem ser previamente acordados por ambas as partes.
- Todos os trabalhos não incluídos no caderno de encargos e/ou planos serão taxados com base na tabela de preços que pode encontrar na proposta.
- Exemplos de trabalhos extra: trabalhos que não apareçam descritos no caderno de encargos e/ou planos, defeitos de fabrico, erros de projeto, etc.
- Todos os trabalhos extras que necessitem de equipamentos como (Empilhador, Guias, Plataformas elevatórias) serão taxados no respetivo auto de medição.

**6º Meios de elevação de cargas e Pessoas**

- A contratualização dos meios de Elevação de cargas e pessoas está ao encargo da CCM (excepto descrito pelo cliente no descritivo da proposta).

**7º Ferramentas e equipamentos**

- Cada colaborador da CCM dispõe das ferramentas manuais (portáteis) para realização das atividades usualmente realizadas. O uso de outros equipamentos específicos deverá ser discutido antes da aprovação deste orçamento.
- Estão excluídas à partida, todas as Máquinas e equipamentos de uso geral, tais como Guilhotina, serrotes, quinadeira, prensas, entre outras, do portefólio de cada colaborador, devendo o cliente disponibilizar as suas em caso de necessidade.

**8º Consumíveis**

- Todos os consumíveis como, discos de corte, eletrodos de soldar, fio de soldar, bicos de corte, etc. são da responsabilidade do Cliente.
- Garrafas de gás para soldar e cortar, como Argon, Corgon, CO2, Oxigénio, Propano e outros gases são da responsabilidade do cliente (sem exceções). Antes do início dos trabalhos será discutido a quantidade necessária para os trabalhos.

**9º Transporte e alojamento dos colaboradores da CCM**

- É da responsabilidade da CCM assegurar alojamento, alimentação e estadia aos nossos colaboradores, dentro do espaço Europeu. Fora destes casos deverá ser contactado o responsável pela elaboração deste orçamento para análise e discussão das possibilidades existentes.

**10º Corrente eléctrica**

- Deverá ser disponibilizado acesso livre a corrente monofásica de 230V/16A para ligação das estruturas elétricas da CCM.
- Deverá ser disponibilizado acesso a corrente trifásica 32A ou 64A (5 pinos - 3 fases + Neutro + Terra).
- Junto ao contentor (quando aplicável) deverá ser disponibilizada trifásica 32A (5 pinos - 3 fases + Neutro + Terra).
- O cliente tem a responsabilidade de conectar eletricamente o contentor da ferramenta.
- Respetivamente aos quadros elétricos que iremos utilizar em obra, também estes devem ser conectados pelo cliente.

**11º Espaço de colocação de contentor de ferramenta**

- O contentor deverá ser colocado em espaço nivelado.
- O espaço envolvente ao contentor deverá ter (aprox.) 500m2 para instalação dos elementos necessários à realização da obra. Elementos como: Stock de material siderúrgico de apoio à realização da obra, instalação de um serrote elétrico manual, entre outros.
- A não existência deste espaço deverá ser comunicado à CCM na fase de negociação a fim de ser analisado o tipo de estruturas a deslocar para o cenário de Obra.
- O cliente junto ao contentor da ferramenta deve disponibilizar um ponto de água e um ponto de ar comprimido.

**12º Condições de pagamento**

- Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente por transferência bancária para:

- IBAN: PT50 0010 0000 2512 9810 0014 9	SWIFT/BIC: BBPIPTPL
- IBAN: PT50 5180 0001 0000 0122 7744 3	SWIFT/BIC: CDCTPTP2

**TROPICHANCE**

***Metalúrgica e Construções, lda***

Rua da Botica, n°90, Carril

2240-606 Ferreira do Zêzere

Telf.: 916 638 968 / 912 357 248

**Contribuinte: 510 036 384**

**ORÇAMENTO**

**N.º 61/2024**

Carril – Dornes- FZZ.

**11/07/2024**

Exmo. (s) Senhor (s):

Tiago Antunes

Leiria

Email: tantunes@cm-leiria.pt

Contacto: 964 591 409

De acordo com a vossa solicitação que desde já agradeço, venho pelo presente propor o meu melhor preço para os seguintes serviços abaixo discriminados:

**Local da Obra:** Estádio Municipal de Leiria

**Serviço a executar:** Remoção de 5.038m<sup>2</sup> de placas de policarbonato alveolar cristal de 25mm, perfis de fixação e remates.

**Valor ..... 6€/m<sup>2</sup> + IVA**

**Serviço a executar:** - Fornecimento e aplicação de 5.038m<sup>2</sup> de chapa policarbonato alveolar cristal de 25mm com proteção UV numa face com 980mm de largura e comprimento a confirmar, 10 paredes, com um máximo de 13,4mt.

**Material a usar:**

- Perfil Policarbonato U de 25mm com 2,1mt.
- Perfil em alumínio em bruto H de estádio com 6mt.
- Borracha EPDM para perfil de alumínio de estádio.
- Anilhas de fixação para policarbonato 25mm.

**Valor ..... 70€/m<sup>2</sup> + IVA**

**NOTA:**

Licenças e taxas é ao encargo do dono de obra

**CAE:43992**

**Forma de pagamento:** 35% na adjudicação e o restante nas várias fases da obra

O Cliente

O Empreiteiro

\_\_\_\_\_

A assinatura deste orçamento por parte do cliente confirma a aceitação do mesmo

**CONCURSO PÚBLICO N.º 85/2024/DICP****EMPREITADA: T - 58/2024 – EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE SUBSTITUIÇÃO PARCIAL DA COBERTURA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE LEIRIA****PROGRAMA DE PROCEDIMENTO****Artigo 1.º | Objeto do concurso**

1. O objeto do concurso consiste na Execução de Trabalhos de Substituição Parcial da Cobertura do Estádio Municipal de Leiria (código 45261900-3 Obras de reparação e manutenção de coberturas), de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

**Artigo 2.º | Preço Base**

1. O preço base do presente concurso público é de **€565.500,00**, (Quinhentos e sessenta e cinco mil e quinhentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, distribuído em lotes da seguinte forma:

**LOTE 1:** Substituição de Chapas Metálicas;

**Preço Base: €90.500,00** (noventa mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

**LOTE 2:** Substituição de Painéis de Policarbonato;

**Preço Base: €475.000,00** (Quatrocentos e setenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2. O preço base de cada lote é o preço máximo que o Município de Leiria se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

**Artigo 3.º | Entidade pública contratante**

A entidade pública contratante é o Município de Leiria, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 500, endereço eletrónico [dicpempreitadas@cm-leiria.pt](mailto:dicpempreitadas@cm-leiria.pt) e plataforma eletrónica de contratação pública com endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>.

**Artigo 4.º | Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º e do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

**Artigo 5.º | Consulta das peças do concurso**

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se disponibilizadas na plataforma eletrónica anoGov, com o endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>.
2. As peças do concurso também se encontram patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (<https://www.cm-leiria.pt/pages/417>) e, em formato eletrónico, na morada indicada no artigo 3.º deste programa do concurso, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.



#### Artigo 6.º | **Inspeção do local dos trabalhos**

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

#### Artigo 7.º | **Esclarecimentos, rectificações e alterações das peças procedimentais**

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.

2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4. A lista mencionada no artigo anterior, para além dos formatos que o empreiteiro entenda utilizar, podem também ser apresentadas no formato XML ou XLS (sem proteção), de acordo com o mapa tipo constante nos documentos fornecidos pelo dono da obra.

5. No prazo definido no número 2, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.

6. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

#### Artigo 8.º | **Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta, para cada lote.

2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

2

a. Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;

b. Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.

c. Seja titular de Alvará de Construção 2.ª subcategoria da 1.ª categoria (Estruturas Metálicas), e da classe correspondente ao valor da proposta. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. **Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas;**

3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.

4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do CCP

5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

#### Artigo 9.º | **Proposta**

1. O concorrente manifesta, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.



2. Na proposta, para cada lote, o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a) **Preço total e lista de preços unitários – Anexo III** (Mapa de Quantidades de trabalho em Excel), por lote;

3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

4. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aqueles o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.

#### Artigo 10.º | Documentos que constituem a proposta

1. A proposta, a apresentar, é constituída pelos seguintes documentos, **por lote**:

a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente programa de concurso, do qual faz parte integrante. Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o **Anexo I** deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

c. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

- i) **Proposta e lista dos preços unitários** de todas as espécies de trabalho previstas no projecto de execução com indicação do valor total da proposta, conforme **ANEXO III – MAPA QUANTIDADES DE TRABALHO**. O valor da proposta terá de incorporar os valores atribuídos a cada um dos suprimentos a que se refere o número 3;

d. O concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.;

e. Documentos exigidos pelo programa do concurso que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule:

- i) **Plano de Trabalhos** sob a forma de diagrama de barras no qual constem, pelo menos, as principais espécies / capítulos dos trabalhos a realizar, de acordo com o previsto no Anexo III;
- ii) **Plano de Pagamentos**, sob a forma de diagrama de barras no qual constem, pelo menos, as principais espécies / capítulos dos trabalhos a realizar, de acordo com o previsto no Plano de Trabalhos;
- iii) **Cronograma Financeiro**, contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos;
- iv) **Plano de Mão-de-obra e plano de Equipamento**;

f. Outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos de avaliação da sua proposta.

2. A lista de preços unitários, mencionada no ponto i da alínea c) do n.º 1, para além dos formatos que o empreiteiro entenda utilizar, pode também ser apresentada no formato XML, XLS ou ODS (sem proteção), de acordo com o mapa tipo constante nos documentos fornecidos pelo dono da obra.

3. Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 50.º do CCP do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos.

4. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

**5. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o estipulado**



**no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.** Poderá ser junto à proposta a **certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

6. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando da realização do carregamento, na plataforma eletrónica, de todos os documentos eletrónicos que constituem a proposta ou de todos os ficheiros de uma proposta, **estes devem estar já encriptados e assinados**, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, com excepção do documento referido no número 2.

7. No caso dos documentos eletrónicos que constituem a proposta serem apresentados numa pasta compactada (ex.: formatos ZIP, RAR, etc), para efeitos de submissão na plataforma eletrónica anoGov, **cada um desses mesmos documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, antes de serem compilados para uma pasta compactada.**

8. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

9. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

10. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

#### Artigo 11.º | **Requisitos para os ficheiros das propostas**

Outros documentos para além dos exigidos no n.º 1 do artigo anterior, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

#### Artigo 12.º | **Apresentação de propostas variantes**

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

#### Artigo 13.º | **Negociação das propostas**

As propostas não serão objeto de negociação.

#### Artigo 14.º | **Prazo para apresentação das propostas**

1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica anoGov <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/www.anogov.com>, até às **23h59m**, do **15.º** dia a contar da data de **envio do anúncio para publicação no Diário da República.**
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 deste artigo.

#### Artigo 15.º | **Retirada da proposta**

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.



#### Artigo 16.º | **Lista dos Concorrentes**

Terá lugar no dia útil subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, a publicitação da lista de concorrentes, pelo júri do procedimento, na plataforma eletrónica anoGov, com o endereço eletrónico <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>.

#### Artigo 17.º | **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

#### Artigo 18.º | **Critério de adjudicação**

1. O critério no qual se baseia a adjudicação, em conformidade com o disposto na alínea b) do artigo 74.º do CCP, é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, correspondendo esse fator, ao preço.

2. No caso de a avaliação do preço da proposta enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, constar de mais do que uma proposta, a diferenciação das propostas, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efectuar-se-á por referência à avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que resulte do cômputo do valor total proposto para a execução dos trabalhos respeitantes:

i. **LOTE 1** - Efetuar-se-á por referência ao mais baixo preço que resulte do cômputo do valor total proposto para a execução dos trabalhos respeitantes ao Capítulo 2 – Substituição de Chapas de Cobertura Existentes;

ii. **LOTE 2** - Efetuar-se-á por referência ao mais baixo preço que resulte do cômputo do valor total proposto para a execução dos trabalhos respeitantes ao Capítulo 2 – Substituição de Painéis de Policarbonato de Cobertura Existentes;

3. Caso o empate, ainda assim, subsista, será realizado um sorteio, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a seleccionar a proposta a adjudicar.

#### Artigo 19.º | **Análise das propostas**

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.

2. É motivo também de exclusão, o não cumprimento do Artigo 2.º - Preço base, do presente programa de concurso, relativamente ao montante máximo a pagar por cada lote.

3. A adulteração do anexo III (mapa quantidades de trabalho) disponibilizado pela entidade adjudicante é susceptível de constituir causa de exclusão da proposta.

4. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

#### Artigo 20.º | **Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar, por lote, no **prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:

a. **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **Anexo II** do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);

b. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

c. Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

d. **Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se**



**encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

e. **Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.**, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar que deve conter:

2.ª subcategoria da 1.ª categoria da classe correspondente ao valor da proposta. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato a apresentar, para a execução dos trabalhos correspondentes.

f. **Alvarás ou certificados de empreiteiro de obras públicas de subcontratados ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.** (IMPIC, I.P.), desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;

g. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas;

h. O adjudicatário, ou um subcontratado referido na alínea g), nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do documento referido na alínea e), consoante o caso, ou do certificado referido na alínea f) deve apresentar, em substituição desses documentos:

- i. No caso de se tratar de um procedimento de formação de um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas, uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas, contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
- ii. Documentos exigidos pelo convite que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.

i. **Declaração ou código de acesso do Registo Central do Beneficiário Efetivo** da Entidade Adjudicatária;

## **2. O adjudicatário deverá, ainda, entregar os seguintes elementos/documentos:**

6

- i. **Seguro de responsabilidade civil válido**, de acordo com o exigido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho.
  - ii. Documento **comprovativo da contratação do diretor de obra**, de acordo com o exigido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
  - iii. **Fichas de segurança e saúde** para a execução da obra, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 14.º Do Decreto – Lei n.º. 273/2003, de 29 de outubro.
  - iv. N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
  - v. Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.
2. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.
  3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos de habilitação referidos no número 1 deste artigo.
  4. Caso sejam detectadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
  5. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
  6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.



#### Artigo 21.º | **Retenção do valor dos pagamentos a efetuar**

De acordo com o n.º 3 do artigo 88.º do CCP, para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

#### Artigo 22.º | **Caducidade da adjudicação**

A adjudicação caduca quando:

- Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º, 87.º e 87.º-A do CCP;
- Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe é exigida, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 91.º do CCP;
- Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou remeter o contrato assinado electronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

#### Artigo 23.º | **Aceitação da minuta do contrato**

- A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

#### Artigo 24.º | **Reclamação contra a minuta**

- Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
- Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

7

#### Artigo 25.º | **Celebração do contrato escrito**

- A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
  - Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
  - Comprovada a prestação da caução, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP;
  - Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:
  - Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
  - Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios electrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

#### Artigo 26.º | **Encargos do concorrente**

- São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- São ainda da conta do concorrente as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 94.º do CCP.



Artigo 27.º | **Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA/ A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA



## **ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO**

---

- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Proposta base e lista de preço unitários (Mapa quantidades de trabalho - ficheiro em excel)

### MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — .... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup>.... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup>.... se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura <sup>(4)</sup>].

<sup>(1)</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>(2)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>(3)</sup> Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

<sup>(4)</sup> Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — .... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup>.... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de .... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> .... não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica .... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(3)</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada <sup>(4)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura <sup>(5)</sup>].

<sup>(1)</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>(2)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

<sup>(3)</sup> Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

<sup>(4)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

<sup>(5)</sup> Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]**



**ANEXO III**

---

**Proposta e lista de preços unitários, por lote – Mapa de quantidades  
[Ficheiro em excel]**

Departamento de Conservação e Gestão Operacional - DECGO

CPN 85/2024 - T 58/24 – Substituição Parcial da Cobertura do Estádio Municipal de Leiria

# CADERNO DE ENCARGOS

## I. Cláusulas Gerais

### ANEXO

#### Capítulo I

#### Disposições iniciais

##### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de contratação pública para a realização da empreitada referente ao processo "T 58/24 – Substituição Parcial da Cobertura do Estádio Municipal de Leiria".

##### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Disposições por que se rege a empreitada

1 - A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação promovida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (código dos contratos públicos, doravante "CCP");
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:

- a) As Cláusula Técnicas Especiais constantes nos projetos de execução;
- b) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do código dos contratos públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
- c) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- e) O caderno de encargos;
- f) O projeto de execução;
- g) A proposta adjudicada;
- h) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- i) A designação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, que será nomeado conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP;
- j) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Departamento de Conservação e Gestão Operacional - DECGO

**CPN 85/2024 - T 58/24 – Substituição Parcial da Cobertura do Estádio Municipal de Leiria**

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**Interpretação dos documentos que regem a empreitada**

- 1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *h)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
- 3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
  - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
  - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP;
  - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *c)* a *h)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do código dos contratos públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**Esclarecimento de dúvidas**

- 1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 3 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Projeto**

- 1 - Dado a manifesta simplicidade da empreitada, aplica-se o n.º2 do artigo 42.º do CCP, não existindo neste caso Projeto de Execução.
- 2 - Caso venham a existir elementos do projeto de execução que não tenham sido patenteados no procedimento devem ser submetidos à aprovação do dono da obra e ser sempre assinados pelos seus autores, que devem possuir para o efeito, nos termos da lei, as adequadas qualificações académicas e profissionais.
- 3 - Até à data da receção provisória, o empreiteiro entrega ao dono da obra uma coleção atualizada de todos os desenhos referidos no número anterior, laborados em transparentes sensibilizados de material indeformável e inalterável com o tempo, ou através de outros meios, desde que aceites pelo dono da obra.

**Capítulo II**

**Obrigações do empreiteiro**

Departamento de Conservação e Gestão Operacional - DECGO

**CPN 85/2024 - T 58/24 – Substituição Parcial da Cobertura do Estádio Municipal de Leiria**

**Secção I**

**Preparação e planeamento dos trabalhos**

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Preparação e planeamento da execução da obra**

1 - O empreiteiro é responsável:

- a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas nas Fichas Procedimento de Segurança, do plano de sinalização temporária e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.
- c) Pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada devendo ter em consideração a possibilidade da ocorrência de outra empreitada promovida ou a promover.

2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea f);
- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático das Fichas de Procedimento e do plano de sinalização temporária, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

## Departamento de Conservação e Gestão Operacional - DECGO

**CPN 85/2024 - T 58/24 – Substituição Parcial da Cobertura do Estádio Municipal de Leiria****Plano de trabalhos ajustado**

- 1 – No prazo de 30 dias a contar da data da celebração do contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
- 2 – No prazo de 5 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
- 3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
- 4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
  - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
  - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
  - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
  - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.
- 5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

**Cláusula 8.ª****Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos**

- 1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
- 2 – No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
- 3 – Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a fato imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
- 4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
- 5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a fato imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
- 6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de quinze dias, podendo, em caso

Departamento de Conservação e Gestão Operacional - DECGO

**CPN 85/2024 - T 58/24 – Substituição Parcial da Cobertura do Estádio Municipal de Leiria**

de não aceitação da mesma, apresentar uma contraproposta

7 – Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o conseqüente reajustamento do plano de pagamentos.

**Secção II**

**Prazos de execução**

**Cláusula 9.º**

**Prazo de execução da empreitada**

1 - O empreiteiro obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de sinalização temporária e das Fichas Procedimento de segurança, caso esta última data seja posterior;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Executar os trabalhos no prazo de 90 dias

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 – Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula.

**Cláusula 10.ª**

**Cumprimento do plano de trabalhos**

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

**Cláusula 11.ª**

**Multas por violação dos prazos contratuais**

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por fato imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ (1 por mil) do preço contratual.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por fato imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 - No caso do faseamento e execução dos trabalhos, bem como dos respetivos autos de medição mensais apresentarem um desvio negativo igual ou superior a 35% do valor adjudicado, no primeiro e/ou segundo terço do prazo de execução e/ou se apresentarem um desvio negativo igual ou superior a 30% do valor adjudicado no restante último terço do prazo de execução, comparativamente com o plano de trabalhos e o cronograma financeiro entregues aquando da entrega de proposta, o dono da obra aplicará uma sanção contratual, por cada trabalho planeado e não executado de acordo com o previsto no plano de trabalhos entregue aquando da entrega de proposta, bem como por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ (1 por mil) do preço contratual, para além do

**Departamento de Conservação e Gestão Operacional - DECGO****CPN 85/2024 - T 58/24 – Substituição Parcial da Cobertura do Estádio Municipal de Leiria**

aplicável no disposto no n.º 1.

4 – O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

**Cláusula 12.ª****Atos e direitos de terceiros**

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer fato imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse fato ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

**Secção III****Condições de execução da empreitada****Cláusula 13.ª****Condições gerais de execução dos trabalhos**

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

4 – Compete ao empreiteiro o reconhecimento do local dos trabalhos, bem como do cadastro das infraestruturas existentes das entidades envolvidas, razão pela qual o dono de obra não reconhece os direitos ao adjudicatário de reclamação de prejuízos ou de quaisquer danos que eventualmente possam advir neste âmbito.

**Cláusula 14.ª****Trabalhos complementares do projeto e de outros documentos**

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pelo dono da obra e lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução de obra necessárias à sua execução, salvo, quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré- contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 – Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projecto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respectivos erros e omissões, excepto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono de obra.

4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares e que sejam resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados, cuja execução ordene ao empreiteiro.

5 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação

**Departamento de Conservação e Gestão Operacional - DECGO****CPN 85/2024 - T 58/24 – Substituição Parcial da Cobertura do Estádio Municipal de Leiria**

parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que sejam detectáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objectivamente ser detectados fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

**Cláusula 15.ª****Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro**

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo projetista e pelo dono da obra.

**Cláusula 16.ª****Menções obrigatórias no local dos trabalhos**

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, é da responsabilidade e encargo do empreiteiro a execução, fornecimento e afixação no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

**Cláusula 17.ª****Ensaio**

1 - Todos os equipamentos instalados em obra devem ser alvo de testes e ensaios especificados nas condições técnicas constantes dos seus projetos de execução e previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro. Os testes e ensaios devem ser efetuados na presença do diretor da fiscalização, sendo os resultados registados em listagem e entregue à fiscalização e ao projetista, para avaliação e aprovação.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

**Cláusula 18.ª****Medições**

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não

## Departamento de Conservação e Gestão Operacional - DECGO

**CPN 85/2024 - T 58/24 – Substituição Parcial da Cobertura do Estádio Municipal de Leiria**

devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - A realização das medições obedece aos seguintes critérios:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

**Cláusula 19.ª****Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados**

1 - Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra [*apenas quando esteja previsto a disponibilização pelo dono da obra de meios necessários à realização da obra*] correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

**Cláusula 20.ª****Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra**

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato que demonstre ter sofrido.

**Cláusula 21.ª****Outros encargos do empreiteiro**

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais,

**Departamento de Conservação e Gestão Operacional - DECGO****CPN 85/2024 - T 58/24 – Substituição Parcial da Cobertura do Estádio Municipal de Leiria**

elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento [*quando exigíveis*] e as despesas inerentes à celebração do contrato.

**Secção IV****Pessoal****Cláusula 22.ª****Obrigações gerais**

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

**Cláusula 23.ª****Horário de trabalho**

1 - O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

**Cláusula 24.ª****Segurança, higiene e saúde no trabalho**

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações, incluindo todos os documentos que constam nas Fichas de Procedimento de segurança e do plano de sinalização temporária, quer em relação aos procedimentos de segurança relativos os trabalhos a executar, quer em relação aos documentos obrigatórios de todo o pessoal e equipamento em obra, exigidos por lei.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal fato diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro deve apresentar apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 32.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

**Cláusula 25.ª**



## Departamento de Conservação e Gestão Operacional - DECGO

### CPN 85/2024 - T 58/24 – Substituição Parcial da Cobertura do Estádio Municipal de Leiria

#### Sinalização Temporária

- 1 - O empreiteiro obriga-se a colocar na estrada, precedendo a execução de qualquer tipo de trabalhos, os sinais considerados necessários tendo em vista garantir as melhores condições de circulação e segurança rodoviária durante a realização de qualquer tipo de trabalho, em estrita obediência ao Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de Outubro, e às alterações introduzidas pelo DR n.º 41/2002 de 20 de Agosto e pelo DR n.º 13/2003 de 26 de junho.
- 2 - O empreiteiro é ainda obrigado a solicitar o apoio das autoridades de segurança pública sempre que a intervenção obrigue à circulação alternada em vias classificadas como vias distribuidoras principais e/ou Locais ou sempre que o elevado volume de tráfego o justifique.
- 3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal fato diminua as responsabilidades do empreiteiro.
- 4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 32.ª.

#### Secção V

##### Trabalhos Preparatórios e Equipamentos

###### Cláusula 26.ª

##### Trabalhos preparatórios e acessórios

- 1 - O empreiteiro é obrigado a realizar todos os trabalhos que, por natureza ou segundo o uso corrente, devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do contrato.
- 2 - Entre os trabalhos a que se refere a cláusula anterior compreendem-se, designadamente, salvo determinação expressa em contrário deste caderno de encargos, a montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro.

###### Cláusula 27.ª

##### Equipamentos

- 1 - Constitui encargo do empreiteiro, salvo estipulação em contrário deste caderno de encargos, o fornecimento e utilização das máquinas; aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.
- 2 - O equipamento a que se refere a cláusula anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.

#### Secção VI

##### Materiais e elementos de Construção

###### Cláusula 28.ª

##### Características dos materiais e elementos de construção

- 1 - Os materiais e elementos de construção a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas no caderno de encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.
- 2 - Sempre que o caderno de encargos ou o contrato não fixem as características de materiais ou elementos de construção, o empreiteiro não poderá empregar materiais que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
- 3 - No caso de dúvida quanto aos materiais a empregar nos termos da cláusula anterior, devem observar-se as

**Departamento de Conservação e Gestão Operacional - DECGO****CPN 85/2024 - T 58/24 – Substituição Parcial da Cobertura do Estádio Municipal de Leiria**

normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta destas, as normas utilizadas na Comunidade Europeia.

4 - Nos casos previstos nos números anteriores, o empreiteiro proporá, por escrito, à fiscalização a aprovação dos materiais ou elementos de construção escolhidos. Esta proposta deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos nem o prazo em que o dono da obra se deverá pronunciar.

5 - O empreiteiro poderá propor a substituição contratual de materiais ou de elementos de construção, desde que, por escrito, a fundamente e indique em pormenor as características que esses materiais ou elementos deverão satisfazer e o aumento ou diminuição de encargos que da sua substituição possa resultar, bem como o prazo em que o dono da obra se deverá pronunciar.

6 - O aumento ou diminuição de encargos resultantes da imposição ou aceitação pelo dono da obra de qualquer das características de materiais ou elementos de construção será, respetivamente, acrescido ou deduzido do preço da empreitada.

**Cláusula 29.ª****Amostras Padrão**

1 - Sempre que o dono da obra ou o empreiteiro o julgue necessário, este último apresentará amostras de materiais ou elementos de construção a utilizar, as quais, depois de aprovadas pelo fiscal da obra, servirão de padrão.

2 - As amostras deverão ser acompanhadas, se a sua natureza o justificar ou for exigido pela fiscalização, de certificados de origem e de análises ou ensaios feitos em laboratório oficial.

3 - Sempre que a apresentação das amostras seja de iniciativa do empreiteiro, ela deverá ter lugar, na medida do possível, durante o período de preparação e planeamento da obra e, em qualquer caso, de modo que as diligências de aprovação não prejudiquem o cumprimento do plano Marcação Rodoviária.

**Cláusula 30.ª****Casos especiais**

1 - Os materiais ou elementos de construção sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados do respetivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos neste caderno de encargos.

2 - Para os materiais ou elementos de construção sujeitos a controlo completo de laboratório oficial não serão exigidos ensaios de receção relativamente às características controladas quando o empreiteiro forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório; não se dispensará, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas.

3 - A fiscalização poderá verificar, em qualquer parte, o fabrico e a montagem dos materiais ou elementos em causa, devendo o empreiteiro facultar-lhe, para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias. A aprovação só será, todavia, efetuada depois da entrada na obra dos materiais ou elementos de construção referidos.

**Cláusula 31.ª****Depósito e armazenagem de materiais ou elementos de construção**

1 - O empreiteiro deverá possuir em depósito as quantidades de materiais e elementos de construção suficientes para garantir o normal desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o respetivo plano, sem prejuízo da oportuna realização das diligências de aprovação necessárias.

2 - Os materiais e elementos de construção deverão ser armazenados ou depositados por lotes separados e devidamente identificados, com arrumação que garanta condições adequadas de acesso e circulação.

3 - Desde que a sua origem seja a mesma, o dono da obra poderá autorizar que, depois da respetiva aprovação, os

## Departamento de Conservação e Gestão Operacional - DECGO

**CPN 85/2024 - T 58/24 – Substituição Parcial da Cobertura do Estádio Municipal de Leiria**

materiais e elementos de construção não se separem por lotes, devendo, no entanto, fazer-se sempre a separação por tipos.

4 - O empreiteiro assegurará a conservação dos materiais e elementos de construção durante o seu armazenamento ou depósito.

5 - Os materiais e elementos de construção que possam ser contaminantes, deverão ser acondicionados provisoriamente em local impermeabilizado, confinado e devidamente identificado.

**Capítulo III****Obrigações do dono da obra****Cláusula 32.ª****Preço e condições de pagamento**

1 - Pela execução da obra e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total que constar da proposta adjudicada, a qual não pode exceder a quantia de **565.500,00€ + IVA (Quinhentos e Sessenta e Cinco mil e Quinhentos euros)**, que corresponde ao preço base, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.ª.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento de trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

**Cláusula 33.ª****Adiantamentos ao empreiteiro**

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

(verificar a aplicação de fórmula de acordo com o n.º 6 do artigo 292º do CCP)

**Cláusula 34.ª**

## Departamento de Conservação e Gestão Operacional - DECGO

**CPN 85/2024 - T 58/24 – Substituição Parcial da Cobertura do Estádio Municipal de Leiria**
**Descontos nos pagamentos**

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % (cinco por cento) desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

3 - De acordo com o n.º 3 do artigo 88.º do CCP, para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, o Município de Leiria irá, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

**Cláusula 35.ª**
**Mora no pagamento**

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

**Cláusula 36.ª**
**Revisão de preços**

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na modalidade de fórmula polinomial.

2 - A revisão de preços, obedece à seguinte fórmula: **F19 – Estruturas Metálicas**

Sendo:

$$Ct = 0.33 \frac{S_t}{S^o} + 0.12 \frac{M_{13t}}{M_{13}^o} + 0.01 \frac{M_{22t}}{M_{22}^o} + 0.27 \frac{M_{45t}}{M_{45}^o} + 0.11 \frac{M_{51t}}{M_{51}^o} + 0.06 \frac{E_t}{E_0} + 0.10$$

Ct - o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a cinco, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

St - o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

So - o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

Et - é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao mês a que respeita a revisão;

Eo - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

M13t, M22t, M45t, M51t, são os índices dos custos dos materiais mais significativos: chapas de aço macio, gasóleo, perfílados pesados e ligeiros, tintas para construção metálica, incorporados ou não, em função do tipo de obra e relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centésimas;

M13o, M22o, M45o, M51o são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.

3 - [Apenas para o caso de a revisão ser feita na modalidade de garantia de custos pelo dono da obra:] A revisão

**Departamento de Conservação e Gestão Operacional - DECGO****CPN 85/2024 - T 58/24 – Substituição Parcial da Cobertura do Estádio Municipal de Leiria**

de preços obedece às seguintes condições:

- a) Os custos de mão-de-obra e de materiais, fixados de acordo com os valores médios praticados no mercado, são os indicados neste caderno de encargos ou no título contratual;
- b) A garantia de custo de mão-de-obra abrange exclusivamente as profissões enumeradas neste caderno de encargos;
- c) A garantia de custo de mão-de-obra não abrange os encargos de deslocação e de transporte do pessoal do empreiteiro nem os agravamentos correspondentes à prestação de trabalho em horas extraordinárias que não estejam expressamente previstas neste caderno de encargos;
- d) A revisão de preços relativa ao custo de mão-de-obra incidirá sobre o valor correspondente à percentagem fixada na legislação sobre revisão de preços;
- e) O empreiteiro obriga-se a enviar ao diretor de fiscalização da obra o duplicado das folhas de salários pagos na obra, do qual lhe será passado recibo, no prazo de cinco dias a contar da data de encerramento das folhas;
- f) Em anexo ao duplicado das folhas de salários, o empreiteiro obriga-se a enviar também um mapa com a relação do pessoal e respetivos salários e encargos sociais a que corresponda ajustamento de preços no qual figurem os montantes calculados na base dos que forem garantidos, dos efetivamente despendidos e as correspondentes diferenças a favor do dono da obra ou do empreiteiro;
- g) O dono da obra pode exigir ao empreiteiro a justificação de quaisquer salários ou encargos sociais que figurem nas folhas enviadas ao diretor de fiscalização da obra;
- h) Os preços garantidos para os materiais são considerados como preços no local de origem do fornecimento ao empreiteiro e não incluem, portanto, os encargos de transporte e os que a este forem inerentes, salvo se neste caderno de encargos se especificar de outra forma;
- i) Se para a aquisição de materiais de preço garantido tiverem sido facultados adiantamentos ao empreiteiro, as quantidades de materiais adquiridos nessas condições não são suscetíveis de revisão de preços a partir das datas de pagamento dos respetivos adiantamentos;
- j) Independentemente do direito de vigilância sobre os preços relativos à aquisição de materiais de preço garantido, o dono da obra tem o direito de exigir do empreiteiro a justificação dos respetivos preços.

4 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

**Secção V****Seguros****Cláusula 37.ª****Contratos de seguro**

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

3 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

## Departamento de Conservação e Gestão Operacional - DECGO

**CPN 85/2024 - T 58/24 – Substituição Parcial da Cobertura do Estádio Municipal de Leiria**

5 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

6 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

7 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil válido, de acordo com o exigido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

8 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

**Cláusula 38.ª****Outros sinistros**

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelo(s) subempreiteiro(s) se encontra(m) seguro(s).

2 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

3 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

4 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

**Cláusula 39.ª****Representação do empreiteiro**

1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação mínima de engenheiro técnico civil.

3 - À data da celebração do contrato, o empreiteiro deverá confirmar, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda comprovar a contratação de diretor de obra, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscreta pelo técnico designado assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da

**Departamento de Conservação e Gestão Operacional - DECGO****CPN 85/2024 - T 58/24 – Substituição Parcial da Cobertura do Estádio Municipal de Leiria**

obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

**Cláusula 40.ª****Representação do dono da obra**

1 - Durante a execução, o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, designado por aquele nos termos do n.º 2 do artigo 344.º, e por um gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do gestor do contrato e do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato, de acordo com o n.º 3 do artigo 344.º do CCP;

**Cláusula 41.ª****Livro de registo da obra**

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os fatos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

**Capítulo V****Receção e liquidação da obra****Cláusula 42.ª****Receção provisória**

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

**Cláusula 43.ª****Prazo de garantia**

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais [de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP, e apenas no caso de a obra em causa envolver «elementos construtivos estruturais»];

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas [de

**Departamento de Conservação e Gestão Operacional - DECGO****CPN 85/2024 - T 58/24 – Substituição Parcial da Cobertura do Estádio Municipal de Leiria**

acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP, e apenas no caso de a obra em causa envolver «elementos construtivos não estruturais» ou «instalações técnicas»].

c) 3 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis [de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP, e apenas no caso de a obra em causa envolver «equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis»].

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

**Cláusula 44.ª****Receção definitiva**

1 - No final do prazo [dos prazos, se forem fixados vários] de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

**Cláusula 45.ª****Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução**

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos [apenas para os contratos em que o prazo de garantia fixado na Cláusula 36.ª seja superior a três anos, pois, quando o prazo for igual ou inferior, o prazo para o dono da obra promover a liberação integral da caução é de 30 dias após o termo do prazo de garantia]:

- a) No final do primeiro ano, 30% do valor da caução;
- b) No final do segundo ano, 30% do valor da caução;
- c) No final do terceiro ano, 15% do valor da caução;
- d) No final do quarto ano, 15% do valor da caução;
- e) No final do quinto ano, os 10% restantes.

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução previstas nos números anteriores é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

**Capítulo VI**

**Departamento de Conservação e Gestão Operacional - DECGO****CPN 85/2024 - T 58/24 – Substituição Parcial da Cobertura do Estádio Municipal de Leiria****Disposições finais****Cláusula 46.<sup>a</sup>****Deveres de informação**

- 1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
- 2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3 - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

**Cláusula 47.<sup>a</sup>****Cessão da posição contratual e subcontratação pelo empreiteiro**

- 1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
- 2 - O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
- 3 - A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos ns.º 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
- 4 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
- 5 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
- 6 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
- 7 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
- 8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
- 9 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

**Cláusula 48.<sup>a</sup>****Cessão da posição contratual por incumprimento do empreiteiro**

- 1 - O empreiteiro, em caso de incumprimento das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo dono de obra, pela ordem sequencial daquele procedimento.
- 2 - Para efeito do disposto na parte final do número anterior, o dono de obra interpela, gradual e sequencialmente,

## Departamento de Conservação e Gestão Operacional - DECGO

**CPN 85/2024 - T 58/24 – Substituição Parcial da Cobertura do Estádio Municipal de Leiria**

os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respectiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3 – A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo empreiteiro adjudicatário cedente no procedimento pré-contratual original.

4 – A cessão da posição contratual opera por mero efeito do dono de obra, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5 – Os direitos e obrigações do empreiteiro adjudicatário cedente, desde que constituídos em data anterior em data anterior à da notificação do acto referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o empreiteiro adjudicatário cessionário na data de produção de efeitos daquele acto, sem que este a tal se possa opor.

6 – As obrigações assumidas pelo empreiteiro adjudicatário cedente depois da notificação referida no n.º 4 da presente cláusula, apenas vinculam o empreiteiro adjudicatário cessionário quando este assim o declare, após a cessão.

7 – A caução e as garantias prestadas pelo empreiteiro adjudicatário cedente são objecto de redução na proporção do valor das prestações efectivamente executadas e são liberadas seis meses após a data de cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respectivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo dono de obra aos respectivos depositários ou emitentes.

8 – A posição contratual do empreiteiro adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para o empreiteiro adjudicatário cessionário, salvo em caso de recusa por parte deste.

**Cláusula 49.ª**
**Resolução do contrato pelo dono da obra**

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos [*conforme admitido no n.º 1 do artigo 333.º do CCP, podem ser consagradas outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo empreiteiro*]:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;

## Departamento de Conservação e Gestão Operacional - DECGO

**CPN 85/2024 - T 58/24 – Substituição Parcial da Cobertura do Estádio Municipal de Leiria**

- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por fato imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

**Cláusula 50.ª****Resolução do contrato pelo empreiteiro**

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos [*conforme admitido no n.º 1 do artigo 332.º do CCP, podem ser consagradas outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo dono da obra*]:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por fato não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação o consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos complementares e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou fatos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
- i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
- ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de fato imputável ao dono da

**Departamento de Conservação e Gestão Operacional - DECGO****CPN 85/2024 - T 58/24 – Substituição Parcial da Cobertura do Estádio Municipal de Leiria**

obra;

j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**Cláusula 51.ª****Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 52.ª****Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 53.ª****Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA/ A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA



Departamento de Conservação e Gestão Operacional - DECGO

CPN 85/2024 - T 58/24 – Substituição Parcial da Cobertura do Estádio Municipal de Leiria

## ANEXOS

### MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS

#### PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

 <b>Leiria</b> Câmara Municipal		<b>MUNICÍPIO DE LEIRIA</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL</b>		 <b>ZONA DE OBRA</b>	2,00 M	
						
<b>EMPREITADA</b>						
<b>EMPREITEIRO</b>						
<b>ALVARÁ N.º</b>						
<b>PROJETISTA</b>						
<b>VALOR DA ADJUDICAÇÃO</b>				<b>+ iva</b>		
<b>PRAZO</b>		<b>DIAS</b>				
						
<b>ESTAMOS A CONSTRUIR O FUTURO</b> <b>LEIRIA</b>		<b>CMLEIRIA</b> <b>DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO E GESTÃO OPERACIONAL</b>				1,50 METROS

**Anexo**

**PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO**

T 58/2024 – Substituição Parcial da Cobertura do Estádio Municipal de Leiria

**PROMOTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA**

**LOCAL: Estádio Municipal dr. Magalhães Pessoa - Leiria**

23/07/2024

## Índice

<b>1. Enquadramento legal .....</b>	<b>2</b>
1.1. Gestão de Resíduos.....	2
1.2.1. Gestão de resíduos de construção em empreitadas e obras públicas.....	2
1.2.2. Princípios de gestão.....	3
<b>2. Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição .....</b>	<b>4</b>
2.1. Metodologias e boas práticas a adotar em fase de projeto de execução e execução de obras .....	6
2.1.1. Prevenção/redução de resíduos.....	6
2.1.2. Reutilização .....	6
2.1.2. Incorporação de reciclados.....	7
<b>3. Operações de gestão de resíduos de construção e demolição em fase de execução de obra.....</b>	<b>7</b>
3.1. Tipologias de resíduos gerados/classificação de resíduos .....	7
3.2. Triagem/ acondicionamento .....	9
3.3. Armazenagem.....	11
3.4. Transporte de resíduos .....	12
3.5. Valorização/eliminação de resíduos .....	13
3.6. Proibições .....	13
3.7. Registos.....	14



## 1. ENQUADRAMENTO LEGAL

### 1.1. GESTÃO DE RESÍDUOS

A política de resíduos da União Europeia visa garantir a preservação dos recursos naturais e a minimização dos impactes negativos sobre a saúde pública e o ambiente. Com o objetivo de se avançar rumo a uma sociedade europeia da reciclagem, a atual Diretiva-Quadro “Resíduos” (2008/98/CE), alterada, estabelece que, até 31 de dezembro de 2024, a Comissão pondera a fixação de metas de preparação para a reutilização e de reciclagem, entre outros, para os resíduos de construção e demolição e as suas frações específicas por material.

O Decreto-Lei n.º102-D/2020 de 10 de dezembro, alterado, estabelece as medidas de proteção do ambiente e da saúde humana, necessárias para prevenir ou reduzir a produção de resíduos e os impactes adversos decorrentes da produção e gestão de resíduos, para diminuir os impactes globais da utilização dos recursos e para melhorar a eficiência dessa utilização, com vista à transição para uma economia circular, transpondo para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro, alterada.

O diploma acima estabelece metas relativas à prevenção e redução da produção de resíduos e da sua perigosidade, estabelecendo metas para reduzir a quantidade de resíduos não urbanos por unidade de PIB, em particular, no setor da construção civil e obras públicas, prevendo a redução destes resíduos em 5% e em 10%, respetivamente para 2025 e 2030, face aos valores de 2018.

Define «Resíduos» como quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer; entendendo-se a «Gestão de resíduos» como a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor de resíduos.

### 1.2. RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

#### 1.2.1. GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO EM EMPREITADAS E OBRAS PÚBLICAS

O Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, revogou o Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março, instituindo no seu capítulo VI, o regime jurídico específico a que fica sujeita a gestão de resíduos de construção e demolição, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação.

A descrição de RCD assenta na definição constante na alínea cc) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que institui o novo Regime Geral de Gestão de Resíduos (nRGGR), e que se transcreve de seguida:



PPGRCD | T 58|2024

«Resíduo de construção e demolição (RCD) - o resíduo proveniente de atividades de construção, reconstrução, ampliação alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações».

Deste modo, são considerados RCD quaisquer resíduos provenientes das obras anteriormente descritas, incluindo os fluxos específicos de resíduos neles contidos, sendo que, quer os resíduos urbanos ou similares, quer a mistura de resíduos provenientes da obra com outros resíduos de origem distinta, não se incluem nesse universo.

Os resíduos da construção e demolição (RCD) representam cerca de um terço dos resíduos gerados no mundo e são compostos principalmente por recursos minerais que podem ser recuperados.

O sector da construção é responsável por cerca de 60% da quantidade de resíduos produzidos. Os restantes 40% podem ser explicados pelo facto de algumas entidades desenvolverem obras de construção civil no âmbito da sua atividade, apesar de esta não constituir a sua atividade principal ou, ainda, eventualmente, a situações de uma incorreta codificação dos resíduos por parte de alguns produtores.

O nRGGR estabelece, a partir de 1 de julho de 2021, data da entrada em vigor do diploma, o cumprimento do aumento mínimo para 70% em peso, relativamente à preparação para reutilização, a reciclagem e outras formas de valorização, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos como substituto de outros materiais, de RCD não perigosos, com exclusão dos materiais naturais definidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos (LER).

### 1.2.2. PRINCÍPIOS DE GESTÃO

A gestão de resíduos, nomeadamente de RCD é realizada de acordo com os princípios gerais fixados nos termos do Decreto – Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, nomeadamente os seguintes:

- Princípio da Hierarquia dos Resíduos: no que se refere às operações de prevenção e gestão dos resíduos deve ser seguida seguinte ordem de prioridades:
  - Prevenção e redução (da quantidade de resíduos gerados e do aumento da sua perigosidade);
  - Preparação para a reutilização;
  - Reciclagem;
  - Outros tipos de valorização;
  - Eliminação.
- Princípio da Proximidade: Os resíduos devem ser tratados/eliminados, preferencialmente próximo do local onde são gerados.
- Princípio do Poluidor-Pagador: deverão ser internalizadas as externalidades ambientais negativas relativas aos resíduos gerados no âmbito das atividades.



## PPGRCD | T 58|2024

A gestão dos RCD é da responsabilidade do produtor do resíduo, sem prejuízo da coresponsabilização de todos os intervenientes no ciclo de vida dos produtos, desde o produto original até ao resíduo produzido, na medida da respetiva intervenção no mesmo.

Em caso de impossibilidade de determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respetiva gestão recai sobre o seu detentor.

A responsabilidade das entidades referidas anteriormente extingue-se pela transmissão dos resíduos a operador de tratamento de resíduos ou pela sua transferência, nos termos da lei, para as entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos de resíduos.

## 2. PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Encontra-se previsto no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de dezembro, que nas empreitadas e concessões de obras públicas, o projeto de execução é acompanhado de um Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPGRCD), o qual assegura o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas respetivamente aplicáveis constantes daquele regime jurídico.

Compete ao dono de obra a elaboração do PPGRCD, salvo quando o contrato ou as peças do procedimento pré-contratual estabeleçam a responsabilidade do empreiteiro pela sua elaboração, ainda que sujeita a aprovação do dono da obra.

De acordo com o artigo 395º do CCP, caso o dono da obra não ateste a correta execução do PPGRCD, considera-se que a obra não está em condições de ser recebida, devendo tal condição ser declarada no auto de receção provisória lavrado no âmbito da vistoria.

Salienta-se ainda que, não obstante o facto de uma obra se considerar tacitamente recebida, poderá sempre existir lugar a sanções, nos termos da legislação aplicável, designadamente quando o empreiteiro não executou corretamente o PPGRCD.

O presente relatório constitui o PPGRCD para a empreitada «T 58/2024 – Substituição Parcial da Cobertura do Estádio Municipal de Leiria», a executar na União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, cujo dono de obra é o Município de Leiria. Os trabalhos incluídos na presente empreitada são os que estão definidos no projeto e no Mapa de Quantidades de Trabalho (MQT) que serve de base ao concurso, onde se listam de uma forma organizada os tipos e principais características dos trabalhos a realizar constituindo uma boa ajuda para uma melhor perceção e identificação dos riscos envolvidos, e assim definirem-se os trabalhos que deverão merecer maior atenção nomeadamente para efeitos de preparação dos planos de monitorização e prevenção referidos nas seções seguintes deste PPGRCD.



## PPGRCD | T 58|2024

O adjudicatário obriga-se ao cumprimento de toda a legislação em vigor relativa à gestão de resíduos e aplicáveis a todas as atividades a desenvolver no âmbito dos trabalhos adjudicados pelo Dono de Obra.

Assim, o empreiteiro enquanto responsável pelos resíduos gerados no âmbito das principais atividades da presente empreitada (montagem e desmontagem de redes e outros elementos de segurança; substituição de Cobertura: ou seja, desmontagem de chapas metálicas, desmontagem de painéis de polycarbonato, desmontagem de acessórios; lavagem/limpeza da estrutura metálica incluindo caleiras; pintura de alguns perfis metálicos; fornecimento e instalação de chapas (e perfis); fornecimento e instalação de painéis de polycarbonato; considerando também os respetivos trabalhos acessórios/preparatórios) deverá internalizar os custos inerentes ao correto encaminhamento a destino final/operadores licenciados dos resíduos que, não sendo passíveis de valorização, terão de ser eliminados/tratados.

No ato de conclusão da obra deverá proceder-se à limpeza da área em consonância com o regime de gestão de RCD nela produzidos.

Incumbe ao empreiteiro ou ao concessionário executar o PPGRCD, assegurando, designadamente:

- A demolição seletiva dos materiais de modo a otimizar o seu potencial de reutilização;
- No âmbito da demolição ou desmantelamento seletivo, devem remover-se os diversos materiais de acordo com um planeamento sequencial:
  - Materiais acessíveis que se não forem retirados transformam os RCD em resíduos perigosos (por exemplo: materiais contendo substâncias perigosas);
  - Materiais acessíveis com ou sem valor comercial;
  - Materiais acessíveis que se não forem retirados diminuem o valor do RCD após trituração, por exemplo, materiais de madeira, plásticos acessíveis e vidro;
- A promoção da reutilização de materiais e subprodutos, aplicável, por exemplo (materiais metálicos, materiais de base petrolífera; areias, cimentos, tintas, metais, cerâmicos, etc.
- A promoção de incorporação de reciclados de RCD na obra, aplicáveis, nomeadamente a pavimentos, paredes, mobiliário, etc.
- A existência, na obra, de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva de RCD;
- A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD e sua reutilização/recuperação, ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de tratamento licenciado, nomeadamente para: perfis e chapas metálicas, painéis de polycarbonatos, telas, latas, madeiras, cartão, plásticos, etc.
- A manutenção em obra dos RCD pelo mínimo tempo possível de acordo com o princípio da proteção da saúde humana e do ambiente;
- O cumprimento das disposições legais aplicáveis aos fluxos específicos de resíduos contidos nos RCD, designadamente os relativos aos resíduos de embalagens, de equipamentos elétricos e



PPGRCD | T 58|2024

eletrónicos (REEE's), óleos usados e pneus usados e resíduos contendo PCB (Bifenilos policlorados).

O plano de prevenção e gestão de RCD pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD, ou, no caso de empreitadas de conceção-construção, pelo adjudicatário com a autorização do dono da obra, desde que a alteração seja devidamente fundamentada.

O plano de prevenção e gestão de RCD deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

## 2.1. METODOLOGIAS E BOAS PRÁTICAS A ADOTAR EM FASE DE PROJETO DE EXECUÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS

### 2.1.1. PREVENÇÃO/REDUÇÃO DE RESÍDUOS

Previamente à execução da presente empreitada, poderá, como boa prática, ser efetuada uma auditoria pré-demolição<sup>1</sup>, no sentido de efetuar um plano de demolição que possui um inventário de todos os elementos/materiais gerados, identificar os elementos reutilizáveis, identificar os elementos recicláveis, identificar e localizar os resíduos perigosos, e respetivas quantidades/localizações.

No âmbito da execução dos trabalhos da presente empreitada, deverão ser previstas medidas facilitadoras da prevenção de produção de RCD e que reduzam a sua perigosidade, nos locais de construção, nomeadamente:

- Métodos que facilitem a demolição seletiva, nomeadamente pela remoção manual de materiais passíveis de reutilização;
- Metodologias e práticas que promovam a reutilização dos materiais, por exemplo:
  - Minimização do uso de materiais embalados, nomeadamente para os materiais resistentes às intempéries, aplicável a materiais inertes e materiais com possibilidade de serem transportados a granel, como areia e outros inertes, cimento, etc.;
  - Utilização de embalagens reutilizáveis (embalagens com tara);
  - Utilização de sistemas de devolução de materiais e produtos químicos por utilizar;
- Consumo total e otimizado de pacotes de materiais, de modo a evitar excedentes;
- Utilização de materiais circulares;
- Conceção de elementos leves com maior poupança;
- Práticas que maximizem a valorização de resíduos e a utilização de materiais recicláveis.

### 2.1.2 REUTILIZAÇÃO

A reutilização de materiais/produtos na obra de origem ou em outras obras é possível, nos termos da definição constante na alínea II) do artigo 3.º (Definições) do Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro.

Os materiais/produtos retirados da obra podem/devem ser reutilizados para o mesmo fim para o qual foram concebidos. A reutilização pode ser *in situ* ou no exterior, noutra local.



<sup>1</sup>Auditoria pré-demolição – Avaliação dos fluxos de materiais, elementos de construção e resíduos de construção e demolição associados à atividade de demolição ou reabilitação de edifícios, sendo identificados os diversos recursos, as respetivas quantidades e potenciais aplicações facilitando a sua reintrodução na economia, fornecendo ao dono de obra um aconselhamento independente sobre materiais e elementos de construção que podem ser reutilizados ou reciclados previamente à demolição ou reabilitação.

São exemplos de reutilização de materiais/produtos, a reutilização de caixilharias, telhas, vidraças, loiças sanitárias, canalizações, sinais de trânsito, placas toponímicas, portas, elementos cerâmicos e arquitetónicos, encaixes elétricos, resíduos de equipamentos eléctrico e eletrónico – REEE's, estores, tubagens de água, gás e esgotos, etc.

O solo não contaminado e outros materiais naturais resultantes de escavações, no âmbito da atividade de construção, se utilizados para construção no seu estado natural e no local em que foram escavados, consubstanciam uma forma de reutilização, pelo que, a sua aplicação não se enquadra no âmbito da legislação em matéria de resíduos.

Assim, no âmbito da presente empreitada, as rochas e terras não contaminadas, resultantes da escavação dos solos só constituem resíduo quando cessa a possibilidade da sua reutilização.

No âmbito da presente empreitada deverá privilegiar-se a reutilização dos materiais existentes, desde que cumpridos os pressupostos atrás descritos. Deste modo, o empreiteiro pode, e deve, na presente obra ou em outras obras, aproveitar ao máximo todos os materiais que possam ser reutilizados, como metais, inertes, etc.

Face à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, a 1 de julho de 2021, a execução do PPGRCD deverá garantir o cumprimento da atualização legislativa inerente, pelo que todos os solos rejeitados da obra serão geridos como resíduo.

#### **2.1.2. INCORPORAÇÃO DE RECICLADOS**

Deverá ser considerada a necessidade de utilização de, pelo menos, 10% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, de acordo com o n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro. No presente caso metais, inertes, etc.

### **3. OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO DE OBRA**

#### **3.1. TIPOLOGIAS DE RESÍDUOS GERADOS/CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS**

Os diferentes tipos de resíduos são definidos pela Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada pela Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro, e devem ser identificados, primeiro, de acordo com a origem de produção do resíduo (fonte geradora do resíduo) e, caso tal não seja possível, deve recorrer-se ao tipo de resíduo.



PPGRCD | T 58|2024

De acordo com a definição de RCD, estes incluem-se no capítulo 17 da LER, mas os resíduos resultantes das atividades da obra e dos métodos construtivos podem não se restringir aos classificados neste capítulo, podendo abranger outros códigos como é o caso dos resíduos de embalagens produzidos em obra, considerados no capítulo 15 da LER, por exemplo embalagens que contêm efetivamente os produtos/materiais a utilizar e a aplicar em obra denominadas de embalagens primárias (embalagens de cimento, embalagens de tintas e vernizes), ou embalagens resultantes de grupagem de unidades de venda dos materiais - embalagens secundárias, exemplo dos filmes para acondicionamento de materiais cerâmicos e tijolos e/ou as resultantes da movimentação/transporte de materiais - embalagens terciárias, resultantes do acondicionamento para transporte de embalagens dos produtos e/ou elementos a aplicar (embalagens de plástico, paletes, ou embalagens de papel/cartão) mormente para transporte dos materiais de construção civil, madeiras, revestimentos em gravilha decorativa.

Com efeito, os materiais de embalagens levados para os locais de construção devem ser minimizados tanto quanto possível por meio da otimização da cadeia de abastecimento, como, por exemplo, entregas a granel, acordos de recolha de resíduos pelos fornecedores, etc.

Todos os resíduos de embalagens existentes no local devem ser submetidos a uma triagem adequada, segundo as práticas de recolha de resíduos locais, como plástico, madeira, cartão, metal. É essencial atribuir códigos de resíduos corretos aos resíduos de embalagens (tendo em conta as especificidades locais).

Na presente empreitada, alguns dos materiais serão transportados a granel, como areia e outros inertes, o que reduz a quantidade de resíduos de embalagens, nomeadamente primárias. No entanto, existem outro tipo de embalagens a considerar, mormente as secundárias e as terciárias, resultantes da grupagem e transporte dos materiais, conforme atrás referido, para além das embalagens primárias já referidas.

No caso de embalagens contaminadas, como, por exemplo, latas de tinta, vernizes, diluentes ou solventes, a contaminação pode ser reduzida, minimizando a quantidade de resíduos perigosos. No caso em apreço, as latas devem ser esvaziadas e limpas o melhor possível, sendo as latas classificadas como resíduos não perigosos e podendo ser facilmente recicladas.

Os sacos de cimento são considerados embalagens primárias compósitas, devendo ser limpos e sacudidos previamente à sua armazenagem, a qual deve ser efetuada separadamente de outros resíduos de embalagens para posteriormente serem encaminhados para operadores licenciados de resíduos.

De salientar, como resíduos potencialmente gerados na presente obra, os seguintes: telas e outros materiais de impermeabilização, tintas e outros materiais.



PPGRCD | T 58|2024

Conforme já referido no presente documento, os RCD, tal como definidos no Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, são os resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações. Deste modo, não obstante, serem provenientes do local de obra, os resíduos dos escritórios e de cantinas/bares, refeições, não correspondem à definição do fluxo de resíduos em causa.

Contudo, tratando-se de resíduos sólidos urbanos e equiparados, constam do capítulo 20 da LER e deve a sua gestão obedecer aos princípios de gestão dos resíduos mencionados no ponto 1 do presente plano, desde logo, promovida a sua separação na origem e depositados no sistema municipal disponibilizado pelo Município de Leiria, nomeadamente os resíduos valorizáveis nos ecopontos que a Autarquia disponibiliza no espaço público para deposição coletiva seletiva, através de ecopontos, sistema tri-fluxo (papel/cartão, vidro e embalagens de plástico e metal) e os restantes resíduos nos contentores para deposição coletiva indiferenciada e/ou para biorresíduos, caso estejam disponíveis nas proximidades, desde que, a sua produção diária não exceda os 1100l/dia e cumpridos todos os requisitos do Regulamento do Serviço de Gestão dos Resíduos Urbanos, Limpeza Urbana e Higiene Pública do Município de Leiria.

### **3.2. TRIAGEM/ ACONDICIONAMENTO**

Os produtores de resíduos devem proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

Os materiais que não seja possível reutilizar e que constituam RCD serão obrigatoriamente objeto de triagem em obra com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização, devendo ser assegurada a triagem dos RCD pelo menos para madeira, frações minerais, incluindo betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos e pedra, metal, vidro, plástico e gesso.

Nos casos em que não possa ser efetuada a triagem dos RCD na obra ou em local afeto à mesma, o respetivo produtor/empreiteiro será responsável pelo seu encaminhamento para operador licenciado para esse efeito.

As instalações de triagem e de operação de corte e/ou britagem de RCD, abreviadamente designada fragmentação de RCD estarão sujeitas aos requisitos técnicos específicos constantes das regras gerais aprovadas pela Autoridade Nacional de Resíduos (APA, I.P) e publicitadas no sítio da internet, nos termos do artigo 51.º, n.º4 do DL n.º102-D/2020.

No presente caso, o empreiteiro deverá promover a correta triagem dos vários resíduos gerados, por fluxo<sup>2</sup>: RCD (madeira, frações minerais, incluindo betão, tijolos, ladrilhos, vidro, telhas e pedra, metal, papel



PPGRCD | T 58|2024

/cartão, plásticos, etc.), Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE's), embalagens e resíduos de embalagens, óleos usados e por fileira<sup>3</sup>: papel, cartão, madeira, plástico, vidro e metal.

Pese embora não sejam considerados RCD, no caso de resíduos decorrentes da manutenção e operação de veículos e máquinas, enquadrados no capítulo 13 do código LER, óleos usados e resíduos de combustíveis líquidos, deverão os mesmos ser geridos com especial cuidado, dada a sua perigosidade inerente a muitos deles e em conformidade com a legislação específica aplicável. Igual pressuposto deverá ser aplicado a eventuais resíduos existentes do capítulo 16 da Lista.

A gestão dos óleos usados está enquadrada pelo Decreto-Lei n. °152-D/2017, de 11 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n. °102-D/2020, de 10 de dezembro, sendo relevantes as seguintes recomendações aplicáveis:

- É proibido qualquer depósito e/ou descarga de óleos usados no solo ou no meio hídrico e nos sistemas de drenagem de águas;
- É proibida qualquer mistura de óleos usados de diferentes características ou com outros resíduos ou substâncias;
- Os produtores de óleos usados são responsáveis pela sua correta armazenagem e integração no circuito de gestão de óleos usados;
- Os produtores de óleos usados são responsáveis pela sua armazenagem no local de produção e por lhes conferirem um destino adequado.

<sup>2</sup> fluxo – Categoria de resíduos que pela sua quantidade ou pelas suas propriedades, têm uma gestão diferenciada.

<sup>3</sup> fileira – Tipo de material constituente dos resíduos.

Os resíduos como a sucata metálica, originária de equipamentos em fim de vida danificados, ou de vedações/estruturas metálicas, devem ser enviados para um centro de receção ou operador de desmantelamento licenciado. Tal aplica-se a toda a sucata que exista em estaleiro.

Deverá ser dada especial atenção à eventual existência/produção de outros resíduos perigosos, absorventes, panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas, classificados no capítulo 15 da LER, subcapítulo 15 02, código 15 02 02\*, os quais deverão ser acondicionados de forma adequada evitando a possibilidade de contaminação de solos e águas subterrâneas por derrames acidentais.

Importa ainda referir a obrigação de triagem previamente à deposição de RCD em aterro. Esta condição vinculativa pretende contribuir para um incremento da reciclagem ou de outras formas de valorização de RCD e, concomitantemente, para a minimização dos quantitativos depositados em aterro.



PPGRCD | T 58|2024

Deve ser dada preferência a procedimentos/práticas que promovam a separação dos resíduos contaminados dos não contaminados, permitindo assim minimizar as quantidades de resíduos perigosos e inviabilizando a valorização de alguns resíduos não perigosos.

O adjudicatário deve efetuar a promoção da limpeza e organização do estaleiro para uma correta gestão e triagem dos RCD.

### 3.3. ARMAZENAGEM

O local para o armazenamento dos resíduos em obra deverá ser selecionado de acordo com a sua tipologia, de forma a não causar impactes no ambiente. De um modo geral:

- ✓ Espaço livre suficiente para a separação das diversas frações de resíduos;
- ✓ Proximidade à rede viária e espaço livre necessário para efetuar manobras com os veículos de transporte de resíduos;
- ✓ Área preferencialmente vedada;
- ✓ Área dotada de sistema de combate a incêndios;
- ✓ No caso de RCD perigosos, ainda:
  - Área coberta e impermeabilizada, dotada de sistema de recolha e encaminhamento dos efluentes para destino adequado, nomeadamente de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos.
- ✓ A armazenagem dos resíduos deve ser em local não abrangido por condicionantes ambientais (RAN, REN, Rede Natura, etc.) de acordo com o enquadramento no Plano Diretor Municipal de Leiria (PDM Leiria).

O adjudicatário obriga-se, ainda, neste âmbito, a efetuar a aquisição de meios de contentorização com resistência e capacidade adequadas, devendo evitar equipamentos deteriorados ou em mau estado de conservação. Assim os resíduos deverão ser acondicionados em contentores/*big-bags* adequados e devidamente identificados para a armazenagem seletiva. Deverá, concomitantemente, assegurar todos os meios de contenção/retenção para prevenir fugas ou derrames de reservatórios, de modo a evitar situações de contaminação ambiental, quer no solo, quer ao nível dos recursos hídricos.

A manutenção dos RCD em obra deve ser pelo mínimo tempo possível, sendo que, no caso de RCD mistos (misturas de betão, tijolos, telhas e materiais cerâmicos (17 01 07) e no caso de resíduos de betão (17 01 01) o período desta armazenagem não deverá ser superior a 12 meses.

Os contentores de resíduos devem ser identificados através da colocação de uma etiqueta com o código LER, o respetivo nome comum e do tipo de perigosidade, bem como o potencial de reciclagem e operação de valorização/eliminação associada.



PPGRCD | T 58|2024

Entende-se por “Resíduos perigosos”, em conformidade com o regime geral de gestão de resíduos, os resíduos que apresentam uma ou mais características de perigosidade definidas no Regulamento (EU) nº 1357/2014, da Comissão, de 18 de dezembro. Os resíduos perigosos estão assinalados, com um asterisco, na Lista Europeia de resíduos, publicada através da Decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro.

Os resíduos perigosos devem ser embalados ou acondicionados em embalagens ou recipientes devidamente rotulados de acordo com as regras internacionais e europeias em vigor ou em regras a definir por portaria.

### **3.4. TRANSPORTE DE RESÍDUOS**

O transporte de RCD é efetuado de acordo com as regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º102-D/2020, de 10 de dezembro, em articulação com a Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, na sua redação atual, que fixa as regras a que está sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional, o transporte de resíduos pode ser realizado pelo produtor ou detentor dos resíduos ou, ainda, por entidades que procedam à gestão de resíduos

Sendo assim, o produtor dos resíduos pode proceder ao seu transporte, independentemente da quantidade transportada, desde que este seja efetuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame.

No contexto de uma obra, considera-se que os empreiteiros/subempreiteiros, assumindo-se como produtores dos resíduos, podem, conseqüentemente, efetuar o transporte dos mesmos.

Estão igualmente autorizadas para o transporte dos RCD as entidades que realizam gestão de resíduos como sejam, entre outras, os operadores de tratamento de resíduos e as empresas licenciadas para o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem.

No transporte dos resíduos gerados em obra para operadores licenciados, deverão ser obedecidos os requisitos estabelecidos no artigo 4.º da Portaria n.º 145/2017, e, nomeadamente no âmbito da presente empreitada:

- Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em embalagens ou, quando tal for viável, transportados a granel ou em fardos em veículos ou contentores fechados ou cobertos;
- Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados na caixa do veículo ou contentor e escorados ou amarrados, por forma a evitar deslocções entre si ou contra as paredes do veículo ou contentor.

O transporte de resíduos é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR e de acordo com as regras estabelecidas na Portaria n.º 145/2017.



O produtor ou detentor, o transportador e o destinatário dos resíduos devem conservar as e -GAR, em formato físico ou eletrónico, durante um período de cinco anos, devendo apresentar as mesmas ao dono de obra sempre que solicitado.

### **3.5. VALORIZAÇÃO/ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS**

No âmbito da gestão dos RCD deverá ser, sempre, dada primazia à valorização dos resíduos, seja esta uma valorização orgânica, material ou energética, ao invés do encaminhamento para tratamentos ditos de fim de linha, como sejam a deposição em aterro ou a incineração sem recuperação de energia.

No âmbito da presente empreitada, os resíduos gerados que podem e devem ser valorizados são os resíduos de madeira, os resíduos de metal, os resíduos de betão, os resíduos inertes, os resíduos de vidro, os resíduos de plástico, ou seja, a praticamente totalidade dos resíduos gerados.

Os RCD podem ser utilizados em obra, nomeadamente os provenientes da própria obra, de outra obra da CML, ou de um operador de tratamento de resíduos.

Neste caso, estamos perante operações de valorização (R) de acordo com o anexo II a que se refere o artigo 3.º do nRGGR.

Podem ser alvo de fragmentação RCD, de acordo com as especificações técnicas da APA, I.P, nomeadamente betão (17 01 01), tijolos (17 01 02), ladrilhos telhas e materiais cerâmicos (17 01 03), madeira (17 02 01), vidro (17 02 02), plástico (17 02 03) e misturas de resíduos (17 09 04) dando origem a RCD mistos (17 01 07) e incorporados em betões, argamassas, utilizados no enchimento de valas, de caminhos, ou em camadas não ligadas de pavimentos (base e sub-base).

As utilizações dos RCD acima estão isentas de licenciamento, no entanto, as operações de tratamento de resíduos, encontram-se abrangidas pela obrigação de registo de dados, pelo que deverá o empreiteiro, até ao dia 31 de março de cada ano, proceder ao registo das quantidades, tipologias e tratamentos efetuados no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos.

A utilização de RCD em obra será feita em observância das normas técnicas nacionais e comunitárias aplicáveis, e na sua ausência, as especificações técnicas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

### **3.6. PROIBIÇÕES**

São expressamente proibidas, no âmbito da presente empreitada:

- A realização de operações de tratamento de resíduos, não licenciadas;



PPGRCD | T 58|2024

- O abandono de resíduos;
- A sua injeção no solo;
- A queima a céu aberto;
- A descarga de resíduos em locais não licenciados para realização de tratamento de resíduos;
- A mistura incluindo a diluição de resíduos perigosos de diferentes categorias, a mistura de resíduos perigosos com não perigosos e a mistura de resíduos perigosos com substâncias, materiais ou produtos que não sejam resíduos.

É ainda, proibida, a mistura de resíduos contaminados com substâncias perigosas, com resíduos não contaminados, de modo a não inviabilizar a valorização dos segundos.

### 3.7. REGISTOS

Incumbe ao empreiteiro cumprir e fazer cumprir a eventuais subempreiteiros a correta gestão dos resíduos gerados no âmbito da presente empreitada, bem como assumir a responsabilidade de inscrição e submissão dos dados no SIRER (Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos), nos termos dos artigos 97.º a 99.º do Decreto-Lei n.º102-D/2020, de 10 de dezembro, devendo manter os registos dos dados submetidos, bem como os respetivos comprovativos, por um período mínimo de três anos.

O Adjudicatário é responsável por comunicar ao Dono de Obra, as dificuldades de quaisquer processos decorrentes da evolução da obra, e reportar a ocorrência de situações imprevistas, para que estas possam ser revistas e atualizadas de modo a incluir, substituir ou corrigir com novas medidas que se pretendam implementar.

Para a implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, o adjudicatário deverá incluir, na sua equipa de trabalho, um técnico com competências adequadas na área do ambiente, devendo garantir que todos os trabalhadores envolvidos possuem ou devam receber formação adequada, sobre manuseamento dos resíduos em causa, nomeadamente ao nível da triagem e separação dos resíduos gerados, assim como toda a informação sobre as normas de higiene e segurança no trabalho.

O quadro 6 do presente Plano deverá ser completado pelo adjudicatário/empreiteiro no que concerne à eventual existência de outros códigos LER (resíduos) não discriminados no mesmo, em fase de execução da obra.

Refira-se que, face ao exposto ao longo do presente Plano e respetivos princípios subjacentes à gestão dos RCD, no preenchimento dos quadros, respetivamente 2 relativo aos materiais a reutilizar e 6 relativo aos resíduos gerados e respetivas operações de valorização e eliminação, deverá ser tido em consideração que, deverá ser dada prioridade à reutilização em obra dos materiais existentes, e portanto,



## PPGRCD | T 58|2024

ser preenchido de forma mais completa possível, o quadro 2, seguida de triagem dos RCD cuja produção não é possível de prevenir, os quais deverão ser listados no quadro 6 e cujos destinos deverão ser selecionados atendendo ao princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos.

O presente PPGRCD serve de orientação à gestão de resíduos na obra, devendo ser desenvolvido e adaptado pelo empreiteiro caso se verifique a necessidade de o tornar mais ajustado à realidade e a eventuais alterações existentes no decorrer da empreitada, ou de forma a adequá-lo a demais exigências em matéria de gestão de resíduos. Nesta ótica, o PPGRCD pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD/adjudicatário, desde que, por razões devidamente fundamentadas, nomeadamente no que concerne aos quantitativos de resíduos gerados, tipos de tratamento/destino e percentagens de valorização/eliminação.

O presente PPGRCD deve ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra e estar disponível para efeitos de fiscalização por parte das entidades competentes.



## 1. Dados do Projeto/Obra

### 1.1. Dados gerais da Entidade Responsável pela Obra

- 1.1.1. Nome: Município de Leiria
- 1.1.2. Morada: Largo da República, 2410-006 Leiria
- 1.1.3. Contacto telefónico: 244 839 500
- 1.1.4. Email: [cmleiria@cm-leiria.pt](mailto:cmleiria@cm-leiria.pt)
- 1.1.5. Número de identificação de pessoa coletiva – NIPC: 505 181 266
- 1.1.6. CAE: 75113

### 1.2. Dados gerais da Obra

- 1.2.1. Designação da obra: T 58/2024 – Substituição Parcial da Cobertura do Estádio Municipal de Leiria
- 1.2.2. Código do CPV: 45261900-3 – Obras de Reparação de Coberturas
- 1.2.3. N.º do processo de Avaliação de Impacte Ambiental:
- 1.2.4. Identificação do local de implantação:

### 1.3. Inserção geográfica





#### 1.4. Caracterização do projeto e métodos construtivos

##### 1.4.1. Caracterização sumária do projeto (descrição das atividades principais da obra)

Montagem de montagem e Estaleiro e Redes de Segurança

Substituição de Painéis de Policarbonato

Substituição de Chapas metálicas

Limpeza dos resíduos produzidos

##### 1.4.2. Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios referidos no artigo 50.º do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro

- i. Os métodos construtivos utilizados são os descritos nas condições técnicas do caderno de encargos, sendo que a gestão dos RCD gerados em obra realiza -se de acordo com os princípios da auto-suficiência, da proteção da saúde humana e do ambiente, da hierarquia dos resíduos, da equivalência e da responsabilidade pela gestão, previstos no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro;
- ii. Deverão ser aplicados métodos que facilitem a demolição seletiva dos elementos do edifício;
- iii. Os materiais que não seja possível reutilizar e que constituam RCD serão obrigatoriamente objeto de triagem em obra com vista ao seu encaminhamento para reciclagem ou outras formas de valorização;
- iv. Nos casos em que não possa ser efetuada a triagem dos RCD na obra ou em local afeto à mesma, o respetivo produtor/empreiteiro será responsável pelo seu encaminhamento para operador licenciado para esse efeito;
- v. Nesta sequência, o adjudicatário deve efetuar a promoção da limpeza e organização do estaleiro para uma correta gestão e triagem dos RCD. Tal pressupõe que o adjudicatário proceda à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras. No presente caso, o empreiteiro deverá promover a correta triagem dos vários resíduos gerados, por fluxo: RCD, embalagens e resíduos de embalagens e por fileira. Para tal, obriga-se a efetuar a aquisição de meios de contentorização com resistência e capacidade adequadas, devendo evitar equipamentos deteriorados ou em mau estado de conservação.
- vi. Deve ser dada preferência a procedimentos/práticas que promovam a separação dos resíduos contaminados dos não contaminados, permitindo assim minimizar as quantidades de resíduos perigosos e inviabilizando a valorização de alguns resíduos não perigosos.
- vii. Os resíduos como a sucata metálica, originária de equipamentos em fim de vida danificados, como o caso armaduras muito deterioradas, ou de vedações/estruturas metálicas, devem ser enviados para um centro de receção ou operador de desmantelamento licenciado. Tal aplica-se a toda a sucata que exista em estaleiro.



## 2. Prevenção e Utilização de Resíduos

### 2.1. Metodologia de prevenção de RCD

Para prevenir a produção de resíduos deverá ser efetuada uma aposta na renovação e na remodelação. Serão implementadas ações e desenvolvidas práticas, designadamente a demolição seletiva e a desconstrução de modo a ser possível desmontar os elementos do edifício que possam ser reaproveitados *in loco* ou recuperados, devendo ser aplicadas técnicas que permitam a triagem *in situ* dos resíduos gerados, aumentando a probabilidade de utilizar os materiais reutilizáveis, bem como promover a valorização dos materiais que, não podendo ser aproveitados em obra, serão enviados para reciclagem.

A responsabilidade da correta segregação de resíduos é de todos os colaboradores, os quais devem ter formação em gestão de resíduos e sensibilização para a importância da triagem.

Neste sentido, a implementação de auditorias pré-demolição, como ação prévia e complementar à demolição seletiva e reabilitação de edifícios, é uma ação que promover a eficiência dos recursos fomentando o aumento da taxa de recuperação dos materiais de construção

#### 2.1.1. Materiais a reutilizar na própria obra

Existindo a possibilidade de reutilização de materiais na presente obra ou noutras, como sejam misturas de tijolos, betão e outros inertes, deverá o empreiteiro optar por esta sendo as quantidades previstas discriminadas no quadro abaixo.

Identificação dos materiais	Quantidade prevista reutilizar (t)	Quantidade total de materiais previstos aplicar em obra (t)	Quantidade a reutilizar relativamente ao total do material aplicado (%)
Valor total			

2.1.2. Solos não contaminados a reutilizar em obra

Escavação (m³)			
Atividade/frente	Total a escavar	Escavado a utilizar	Escavado a não utilizar
Valor total			

2.2. **Substância ou objetos classificados como subprodutos**2.2.1. Análise histórica e de contexto2.2.2. Avaliação da contaminação2.2.3. Quantificação de substâncias ou objetos classificados como subprodutos

Subproduto solos e rochas	Quantidade a utilizar como subproduto (t)	Local de armazenamento intermédio	Destinatário
Valor Total			



### 2.3. Metodologia de utilização de RCD

### 2.4. Resíduos utilizados em obra

Identificação dos resíduos (LER)	Quantidade prevista utilizar na obra de origem (t)	Quantidade utilizada na obra de origem (t)	Quantidade utilizada noutras obras (t)	Quantidade total utilizada (t)
Valor Total				

## 3. Incorporação de reciclados

### 3.1. Pressupostos para a utilização de reciclados

Deverá ser tida em consideração a necessidade do cumprimento da obrigatoriedade de utilização de, pelo menos, 10% de materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do CCP.

#### 3.1.1. Reciclados integrados em obra

Incorporação dos reciclados ou com incorporação de reciclados	Quantidade prevista integrar em obra (t)	Quantidade final integrada em obra (t)
Valor total		



PPGRCD | T 58|2024

Quantidade total de material aplicado reciclado ou com incorporação de reciclados (t)	Quantidade total de materiais aplicados em obra (t)	Determinação da % de reciclados ou com incorporação de reciclados
<b>Valor total</b>		

#### 4. Acondicionamento e Triagem

##### 4.1. Métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afeto à mesma

Na frente de obra, deverão existir sistemas de contentorização, com resistência e capacidade adequadas, devendo evitar-se equipamentos deteriorados ou em mau estado de conservação, devidamente identificados, através da colocação de uma etiqueta com o código LER, o respetivo nome comum e do tipo de perigosidade, de forma a separar na origem todos os resíduos, prevenir a sua mistura e contaminação, e potenciar a valorização dos mesmos aquando da transferência para os operadores de gestão de resíduos/destinos autorizados ou entidades responsáveis pelos sistemas de gestão de fluxos de resíduos. Concomitantemente, o adjudicatário, deverá assegurar todos os meios de contenção/retenção para prevenir fugas ou derrames de reservatórios, de modo a evitar situações de contaminação ambiental, quer no solo, quer ao nível dos recursos hídricos. Os resíduos perigosos devem ser embalados ou acondicionados em embalagens ou recipientes devidamente rotulados de acordo com as regras internacionais e europeias em vigor ou em regras a definir por portaria. A manutenção dos RCD em obra deve ser pelo mínimo tempo possível. A manutenção dos RCD em obra deve ser pelo mínimo tempo possível, sendo que, no caso de RCD mistos (misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos (17 01 07) e no caso de resíduos de betão (17 01 01) o período desta armazenagem não deverá ser superior a 12 meses.

##### 4.2. Caso a triagem não esteja prevista, apresentação da fundamentação para a sua impossibilidade

A triagem de resíduos com vista ao seu encaminhamento por fluxo ou fileira é obrigatória.



## 5. Produção e Operações de Valorização e Eliminação dos Resíduos

## 5.1. Resíduos gerados

Designação do Resíduo (Código LER)	Localização/origem do resíduo	Quantidade produzida estimada (t)	Quantidade produzida final (t)	Quantidade para valorização (%)	Operação de Valorização	Quantidade para Eliminação (%)	Operação de Eliminação
17 01 07	Obra: Cobertura	2		100	R13		
17 02 03	Obra: Cobertura	15		100	R13		
17 04 07	Obra: Cobertura	5		100	R13		
<b>Valor total</b>							

*Códigos LER, segundo o Anexo I da Decisão 2014/955/EU de 18 de dezembro de 2014*

*Os resíduos assinalados com um asterisco (\*) na lista de resíduos são considerados «resíduos perigosos» nos termos da Diretiva 2008/98/CE, a menos que se lhes aplique o artigo 20.º da mesma.*

**17 RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DE DEMOLIÇÃO (INCLUINDO SOLOS ESCAVADOS DE LOCAIS CONTAMINADOS)**

**17 01 Betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos**

17 01 01 betão

17 01 02 tijolos

17 01 03 ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos

17 01 06\* misturas ou frações separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, contendo substâncias perigosas

17 01 07 misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas em 17 01 06

**17 02 Madeira, vidro e plástico**

17 02 01 madeira

17 02 02 vidro

17 02 03 plástico

17 02 04\* vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas

**17 03 Misturas betuminosas, alcatrão e produtos de alcatrão***17 03 01\* misturas betuminosas contendo alcatrão**17 03 02 misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01**17 03 03\* alcatrão e produtos de alcatrão***17 04 Metais (incluindo ligas metálicas)***17 04 01 cobre, bronze e latão**17 04 02 alumínio**17 04 03 chumbo**17 04 04 zinco**17 04 05 ferro e aço**17 04 06 estanho**17 04 07 misturas de metais**17 04 09\* resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas**17 04 10\* cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas**17 04 11 cabos não abrangidos em 17 04 10***17 05 Solos (incluindo solos escavados de locais contaminados), rochas e lamas de dragagem***17 05 03\* solos e rochas, contendo substâncias perigosas**17 05 04 solos e rochas não abrangidos em 17 05 03**17 05 05\* lamas de dragagem contendo substâncias perigosas**17 05 06 lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05**17 05 07\* balastros de linhas de caminho-de-ferro, contendo substâncias perigosas**17 05 08 balastros de linhas de caminho-de-ferro não abrangidos em 17 05 07***17 06 Materiais de isolamento e materiais de construção, contendo amianto***17 06 01\* materiais de isolamento, contendo amianto**17 06 03\* outros materiais de isolamento contendo ou constituídos por substâncias perigosas**17 06 04 materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03**17 06 05\* materiais de construção contendo amianto***17 08 Materiais de construção à base de gesso***17 08 01\* materiais de construção à base de gesso contaminados com substâncias perigosas**17 08 02 materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01***17 09 Outros resíduos de construção e demolição***17 09 01\* resíduos de construção e demolição contendo mercúrio**17 09 02\* resíduos de construção e demolição contendo PCB (por exemplo vedantes com PCB, revestimentos de piso à base de resinas com PCB, envidraçados vedados contendo PCB,**condensadores com PCB) 17 09 03\* outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas**17 09 04 misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidas em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03*

Outros resíduos de construção e demolição que poderão existir, classificados noutros capítulos da LER

**13 ÓLEOS USADOS E RESÍDUOS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS (exceto óleos alimentares, 05, 12 e 19)****13 01 Óleos hidráulicos usados***13 01 01\* Óleos hidráulicos contendo PCB**13 01 04\* emulsões cloradas**13 01 05\* emulsões não cloradas**13 01 09\* óleos hidráulicos minerais clorados**13 01 10\* óleos hidráulicos minerais não clorados**13 01 11\* óleos hidráulicos sintéticos*



PPGRCD | T 58|2024

13 01 12\* óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis

13 01 13\* outros óleos hidráulicos

**13 02 Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados**

13 02 04\* óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação

13 02 05\* óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação

13 02 06\* óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação

13 02 07\* óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação

13 02 08\* outros óleos de motores, transmissões e lubrificação

**13 03 Óleos isolantes e de transmissão de calor usados**

13 03 01\* óleos isolantes e de transmissão de calor, contendo PCB

13 03 06\* óleos minerais isolantes e de transmissão de calor, clorados, não abrangidos em 13 03 01

13 03 07\* óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados

13 03 08\* óleos sintéticos isolantes e de transmissão de calor

13 03 09\* óleos facilmente biodegradáveis isolantes e de transmissão de calor

13 03 10\* outros óleos isolantes e de transmissão de calor

(...)

**13 07 Resíduos de combustíveis líquidos**

13 07 01\* fuelóleo e gasóleo

13 07 02\* gasolina

13 07 03\* outros combustíveis (incluindo misturas)

**13 08 Óleos usados, sem outras especificações**

13 08 01\* lamas ou emulsões de dessalinização

13 08 02\* outras emulsões

13 08 99\* resíduos sem outras especificações

**15 RESÍDUOS DE EMBALAGENS; ABSORVENTES, PANOS DE LIMPEZA, MATERIAIS FILTRANTES E VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO SEM OUTRAS ESPECIFICAÇÕES**

**15 01 Embalagens (incluindo resíduos urbanos e equiparados de embalagens, recolhidos separadamente)**

15 01 01 embalagens de papel e de cartão

15 01 02 embalagens de plástico

15 01 03 embalagens de madeira

15 01 04 embalagens de metal

15 01 05 embalagens compósitas

15 01 06 misturas de embalagens

15 01 07 embalagens de vidro

15 01 09 embalagens têxteis

15 01 10\* embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas

15 01 11\* embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, contendo uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo amianto)

**15 02 Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção**

15 02 02\* absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas

15 02 03 absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02

**16 01 Veículos em fim de vida de diferentes meios de transporte (incluindo máquinas todo-o-terreno) e resíduos do desmantelamento de veículos em fim de vida e da manutenção de veículos (exceto 13, 14, 16 06 e 16 08)**

16 01 03 pneus usados

16 01 04\* veículos em fim de vida

16 01 06 veículos em fim de vida que não contenham líquidos nem outros componentes perigosos



PPGRCD | T 58|2024

- 16 01 07\* filtros de óleo  
 16 01 08\* componentes contendo mercúrio  
 16 01 09\* componentes contendo PCB 16 01 10\* componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)] 16 01 11\* pastilhas de travões, contendo amianto  
 16 01 12 pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11  
 16 01 13\* fluidos de travões  
 16 01 14\* fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas  
 16 01 15 fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14  
 16 01 16 depósitos para gás liquefeito  
 16 01 17 metais ferrosos  
 16 01 18 metais não ferrosos  
 16 01 19 plástico  
 16 01 20 vidro  
 16 01 21\* componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14  
 16 01 22 componentes sem outras especificações  
 16 01 99 resíduos sem outras especificações  
**16 02 Resíduos de equipamento elétrico e eletrónico**  
 16 02 09\* transformadores e condensadores, contendo PCB  
 16 02 10\* equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB, não abrangido em 16 02 09  
 16 02 11\* equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC  
 16 02 12\* equipamento fora de uso contendo amianto livre  
 16 02 13\* equipamento fora de uso, contendo componentes perigosos(1) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12  
 16 02 14 equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13  
 16 02 15\* componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso  
 16 02 16 componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15  
 (...)  
**16 06 Pilhas e acumuladores**  
 16 06 01\* acumuladores de chumbo  
 16 06 02\* acumuladores de níquel-cádmio  
 16 06 03\* pilhas contendo mercúrio  
 16 06 04 pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)  
 16 06 05 outras pilhas e acumuladores  
 16 06 06\* eletrólitos de pilhas e acumuladores, recolhidos separadamente  
 (...)  
**20 RESÍDUOS URBANOS E EQUIPARADOS (RESÍDUOS DOMÉSTICOS, DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DOS SERVIÇOS), INCLUINDO AS FRAÇÕES RECOLHIDAS SELETIVAMENTE**  
**20 01 Frações recolhidas seletivamente (exceto 15 01)**  
 (...)  
 20 01 21\* lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio  
 20 01 23\* equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos  
 (...)  
 20 01 35\* equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23, contendo componentes perigosos  
 20 01 36 equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35  
 (...)  
**20 02 Resíduos de jardins e parques (incluindo cemitérios)**  
 20 02 01 resíduos biodegradáveis  
 (...)  
**20 03 Outros resíduos urbanos e equiparados**



20 03 01 misturas de resíduos urbanos e equiparados  
(...)

**Operações de Valorização e Eliminação de Resíduos, conforme Anexos I e II, a que se refere o artigo 3.º, DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.**

**Operações de eliminação (Anexo I)**

D 1 – Depósito no solo, em profundidade ou à superfície (por exemplo, em aterros, etc.).

D 1 A – Deposição no solo

D 1 B - Deposição no interior do solo

D 2 – Tratamento no solo (por exemplo, biodegradação de efluentes líquidos ou de lamas de depuração nos solos, etc.).

D 3 – Injecção em profundidade (por exemplo, injecção de resíduos por bombagem em poços, cúpulas salinas ou depósitos naturais, etc.).

D 4 – Lagunagem (por exemplo, descarga de resíduos líquidos ou de lamas de depuração em poços, lagos naturais ou artificiais, etc.).

D 5 – Depósitos subterrâneos especialmente concebidos (por exemplo, deposição em alinhamentos de células que são seladas e isoladas umas das outras e do ambiente, etc.).

D 6 – Descarga para massas de água, com excepção dos mares e dos oceanos.

D 7 – Descargas para os mares e ou oceanos, incluindo inserção nos fundos marinhos.

D 8 – Tratamento biológico não especificado em qualquer outra parte do presente anexo que produza compostos ou misturas finais rejeitados por meio de qualquer das operações enumeradas de D 1 a D 12.

D 8 A-Tratamento biológico aeróbio

D 8 B-Tratamento biológico anaeróbio.

D 9 – Tratamento físico-químico não especificado em qualquer outra parte do presente anexo que produza compostos ou misturas finais rejeitados por meio de qualquer das operações enumeradas de D 1 a D 12 (por exemplo, evaporação, secagem, calcinação, etc.).

D 9 A -Tratamento físico -químico de resíduos líquidos, sólidos e pastosos, incluindo filtração, rastreio, coagulação/floculação, oxidação/redução, precipitação, decantação/centrifugação, neutralização, destilação, extração

D 9 B-Imobilização (incluindo estabilização físico -química e solidificação).

D 9 C-Descontaminação.

D 9 D-Evaporação.

D 9 E-Secagem térmica

D 9 F- Dessorção térmica.

D 9 G-Outras operações de tratamento D 9 não previstos.

D 10 – Incineração em terra.

D 11 – Incineração no mar.

D 12 – Armazenamento permanente (por exemplo, armazenamento de contentores numa mina, etc.).

D 13 – Mistura anterior à execução de uma das operações enumeradas de D 1 a D 12.

D 14 – Reembalagem anterior a uma das operações enumeradas de D 1 a D 13.

D 15 – Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D 1 a D 14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

**Operações de valorização (Anexo II)**

R 1 – Utilização principal como combustível ou outro meio de produção de energia.

R 2 – Recuperação/regeneração de solventes.

R 3 – Reciclagem/recuperação de substâncias orgânicas não utilizadas como solventes (incluindo digestão anaeróbia e ou compostagem e outros processos de transformação biológica).

R 3 A-Preparação para reutilização de substâncias orgânicas

R 3 B-Compostagem

R 3 C-Digestão anaeróbia

R 3 D-Gaseificação e pirólise que utilizem componentes como produtos químicos.

R 3 E-Reciclagem/recuperação de plásticos

R 3 F-Reciclagem/recuperação de papel.



- R 3 G-reciclagem de óleos alimentares usados*  
*R 3 H-Valorização de materiais inorgânicos em operações de enchimento*  
*R 3 I-Valorização associada a um Fim de Estatuto de Resíduos*  
*R 3 J-Reciclagem/recuperação de madeira*  
*R 3 K-outras operações R 3 não previstas*  
*R 4 – Reciclagem/recuperação de metais e compostos metálicos.*  
*R 4 A-Preparação para reutilização de resíduos de metal e compostos metálicos*  
*R 4 B-Reciclagem/recuperação de sucatas de ferro, aço e alumínio*  
*R 4 C-Reciclagem/recuperação de sucata de cobre*  
*R 4 D-Valorização associada a um Fim de Estatuto de Resíduos*  
*R 4 E-Outras operações R 4 não previstas.*  
*R 5 – Reciclagem/recuperação de outros materiais inorgânicos.*  
*R 5 A-Preparação para reutilização de resíduos inorgânicos*  
*R 5 B-Reciclagem de materiais de construção inorgânicos*  
*R 5 C-Reciclagem/ de resíduos de vidro para a fabricação de vidro.*  
*R 5 D-Valorização de materiais inorgânicos em operações de enchimento*  
*R 5 E-Remediação de solos para efeitos da sua valorização.*  
*R 5 F-Incorporação de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) em obra.*  
*R 5 G-Valorização associada a um Fim do Estatuto de Resíduos.*  
*R 5 H-Reciclagem de resíduos inorgânicos em substituição de matérias -primas para a fabricação de cimento.*  
*R 5 I-Reciclagem de resíduos inorgânicos em substituição de matérias -primas em outros processos de fabrico.*  
*R 5 J-outras operações R 5 não previstas*  
*R 6 – Regeneração de ácidos ou bases.*  
*R 7 – Valorização de componentes utilizados na redução da poluição.*  
*R 8 – Valorização de componentes de catalisadores.*  
*R 9 – Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos.*  
*R 9 A-Regeneração de óleos minerais usados para obtenção de óleos base lubrificantes*  
*R 9 B- Reciclagem de óleos minerais usados para outros usos*  
*R 9 C-Produção de combustíveis*  
*R 9 D -Outras operações R 9 não previstas*  
*R 10 – Tratamento do solo para benefício agrícola ou melhoramento ambiental.*  
*R 10 A-Valorização de resíduos em solos agrícolas, florestais e na jardinagem*  
*R 10 B-Cobertura e/ou regularização de caminhos nos aterros*  
*R 10 C-Enchimento de vazios de escavação*  
*R 10 D-Valorização de resíduos para a recuperação de solos degradados*  
*R 10 E-Utilização de resíduos como matérias-primas subsidiárias*  
*R 10 F-Outras operações R 10 não especificadas*  
*R 11 – Utilização de resíduos obtidos a partir de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 10.*  
*R 12 – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11.*  
*R 12 A-Tratamentos mecânicos*  
*R 12 B-Triagem*  
*R 12 C-Mistura de resíduos*  
*R 12 D-Tratamentos químicos*  
*R 12 E-Produção de combustível derivado de resíduos*  
*R 12 F-Despoluição e desmantelamento de veículos em fim de vida, incluindo a remoção das substâncias perigosas*  
*R 12 G-Desmantelamento dos resíduos de equipamento elétrico e eletrónico, incluindo a remoção das substâncias perigosas*



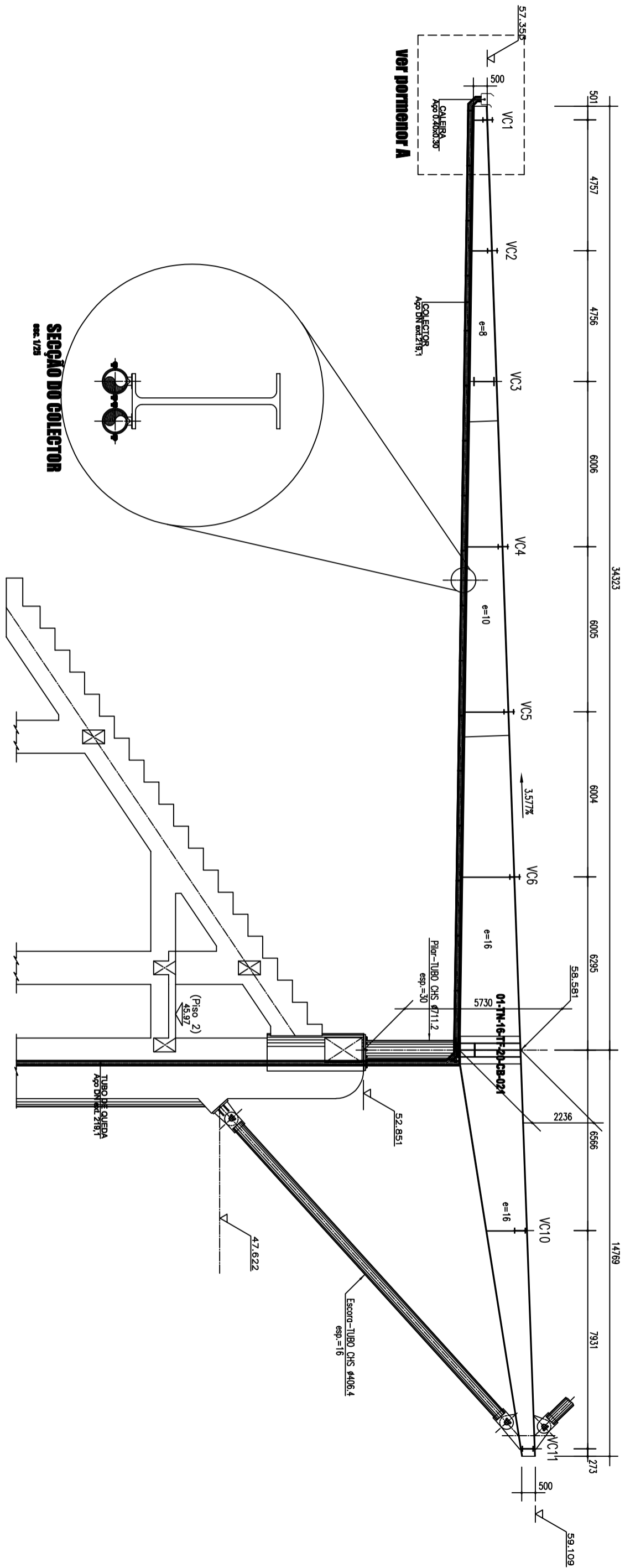
PPGRCD | T 58|2024

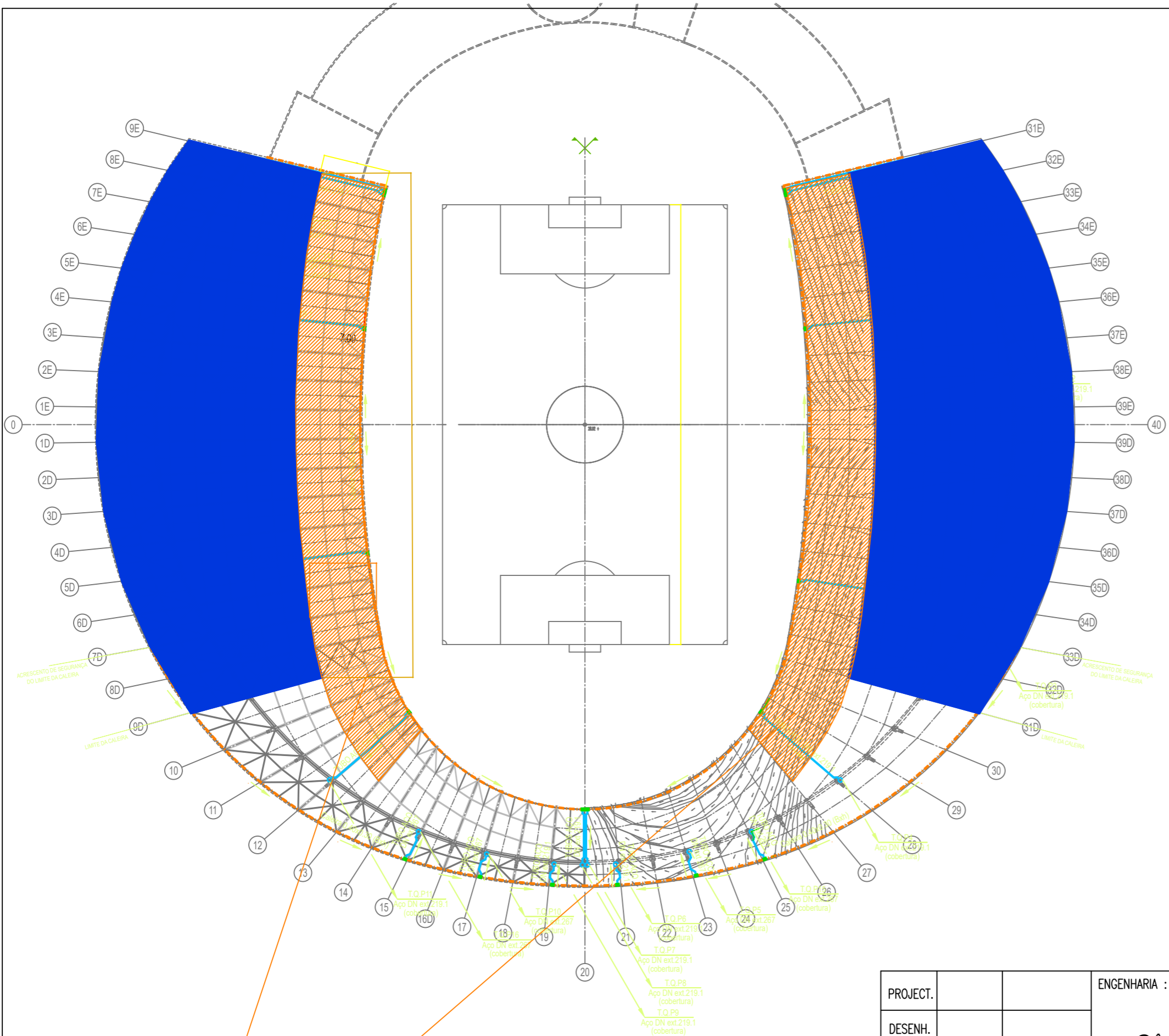
- R 12 H-Outros dismantelamentos*
- R 12 I-Reembalamento, com alteração de Lista Europeia de Resíduos (LER)*
- R 12 J -Compactação, com alteração de LER*
- R 12 K-Secagem e evaporação prévia à valorização dos resíduos*
- R 12 L- Estabilização biológica aeróbia*
- R 12 M-Estabilização biológica anaeróbia*
- R 12 N- Peletização*
- R 12 O- Valorização de RCD*
- R 12 P –Valorização de RCD caracterizados de acordo com normas ou especificações técnicas*
- R 12 Q-Outras operações R 12 não especificadas*
- R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão da armazenagem preliminar)*
- R 13 A – Armazenagem de resíduos no âmbito da recolha*
- R 13 B – Armazenagem de resíduos no âmbito do tratamento.*
- R 13 C – Armazenagem de resíduos com compactação sem alteração de LER;*
- R 13 D – Reembalamento de resíduos, com vista a agrupar os resíduos em recipientes adequados para preparar resíduos para tratamentos posterior e mais distante, sem alteração de LER;*
- R 13 E – Outra armazenagem de resíduos*

T 58/2024 - SUBSTITUIÇÃO PARCIAL DA COBERTURA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE LEIRIA: Lote 1 - Chapas Metálicas					
Capítulo/Artigo	Designação	Qtd.	Un.	PU	Total
<b>1</b>	<b>ESTALEIRO</b>				
1.1	Montagem e construção, manutenção e desmontagem e demolição do Estaleiro de acordo com a legislação em vigor, incluindo reposição das condições do terreno originais e todos trabalhos de acordo com C.E.. Layout e localização a aprovar pelo Dono de Obra, satisfazendo as condições de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, em conformidade com a legislação em vigor. Inclui fornecimento e instalação de placa de obra conforme caderno de encargos, em local aprovado pela fiscalização.	1,00	Vg		
1.2	Execução do PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO, assegurando designadamente: - A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra; - A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão selectiva dos RCD; - A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado; - Que os RCD sejam mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a 3 meses.	1,00	Vg		
1.3	Implementação e apresentação das Fichas de Procedimento de Segurança em Obra, de acordo com a legislação em vigor, e indicações da CSO, incluindo todos os materiais e elementos necessários para a sua implementação.	1,00	Vg		
1.4	Montagem, desmontagem e manutenção de andaimes, Gruas (móveis, torre) ou quaisquer outros meios de elevação necessários para a execução dos respetivos trabalhos. Considerando todos os elementos e acessórios, tudo em segurança e de acordo com a legislação em vigor. Considerado as quantidades necessárias para a correta execução dos trabalhos, bem como outros eventuais meios de elevação.	1,00	Vg		
1.5	Montagem e desmontagem de redes anti-queda horizontais e verticais, protegidas com rede sombra, prumos guarda-corpos, cordas, linhas de vida temporárias e todos os elementos de proteção necessários de acordo com a legislação em vigor	1,00	Vg		
1.6	Execução da limpeza final em toda a área de intervenção, com produtos, métodos e equipamentos adequados, de forma à sua entrega em perfeitas condições de ocupação, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários.	1,00	Vg		
<b>2</b>	<b>SUBSTITUIÇÃO DE CHAPAS DE COBERTURA EXISTENTES</b>				
2.1	Desmorte de todos os remates existentes e necessários a remover na zona de intervenção, incluindo acessórios de fixação e outros existentes.	1,00	Vg		
2.2	Desmontagem e remoção de bandejas de alumínio existentes e respetivos clips de suporte; mantendo os perfis separadores existentes e os isolamentos existentes.	450,00	m²		
2.3	Fornecimento e aplicação de bandejas em chapa metálica igual à existente, em cobertura, com junta agrafada, constituído por: clips de fixação em alumínio tipo "SK100" ou equivalente, bandeja tipo "SZ400" ou equivalente, com 1,00mm de espessura, em alumínio pre-lacado a PVDF na cor azul (igual à existente) na face exterior; remate e ligação entre as bandejas existentes e as novas a instalar nas duas extremidades. Incluindo fornecimento e colocação do isolamento existente na área a intervir, bem como todos os remates de contornos para a sua ligação à chapa de base existente.	450,00	m²		
2.4	Fornecimento de telas finais dos trabalhos executados	1,00	vg		
	<b>Total</b>				- €

T 58/2024 - SUBSTITUIÇÃO PARCIAL DA COBERTURA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE LEIRIA: Lote 2 - Painéis de Policarbonato					
Capítulo/Artigo	Designação	Qtd.	Un.	PU	Total
<b>1</b>	<b>ESTALEIRO</b>				
1.1	Montagem e construção, manutenção e desmontagem e demolição do Estaleiro de acordo com a legislação em vigor, incluindo reposição das condições do terreno originais e todos trabalhos de acordo com C.E.. Layout e localização a aprovar pelo Dono de Obra, satisfazendo as condições de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, em conformidade com a legislação em vigor. Inclui fornecimento e instalação de placa de obra conforme caderno de encargos, em local aprovado pela fiscalização.	1,00	Vg		
1.2	Execução do PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO, assegurando designadamente: - A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra; - A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão selectiva dos RCD; - A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado; - Que os RCD sejam mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a 3 meses.	1,00	Vg		
1.3	Implementação e apresentação das Fichas de Procedimento de Segurança em Obra, de acordo com a legislação em vigor, e indicações da CSO, incluindo todos os materiais e elementos necessários para a sua implementação.	1,00	Vg		
1.4	Montagem, desmontagem e manutenção de andaimes, Gruas (móveis, torre) ou quaisquer outros meios de elevação necessários para a execução dos respetivos trabalhos. Considerando todos os elementos e acessórios, tudo em segurança e de acordo com a legislação em vigor. Considerado as quantidades necessárias para a correta execução dos trabalhos, bem como outros eventuais meios de elevação.	1,00	Vg		
1.5	Montagem e desmontagem de redes anti-queda horizontais e verticais, protegidas com rede sombra, prumos guarda-corpos, cordas, linhas de vida temporárias e todos os elementos de proteção necessários de acordo com a legislação em vigor	1,00	Vg		
1.6	Execução da limpeza final em toda a área de intervenção, com produtos, métodos e equipamentos adequados, de forma à sua entrega em perfeitas condições de ocupação, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários.	1,00	Vg		
<b>2</b>	<b>SUBSTITUIÇÃO DE PAINÉIS DE POLICARBONATO DE COBERTURA EXISTENTES (conforme Planta em anexo)</b>				
2.1	Desmonte e remoção dos painéis de policarbonato existente, todos os respetivos acessórios e outros elementos.	5038,00	m²		
2.2	Limpeza e lavagem de caleiras existentes, com recurso a máquina de lavagem de alta pressão, ou outro meio aprovado pela fiscalização.	360,00	ml		
2.3	Limpeza e lavagem das madres tubulares (rectangulares) e das vigas existentes, de apoio ao policarbonato	6000,00	ml		
2.4	tratamento das madres tubulares de apoio ao policarbonato, com remoção de oxidação, aplicação de primário e tinta de esmalte amarela (à cor existente), incluindo trabalhos acessórios com peefeito acabamento	1000,00	m2		
2.5	Fornecimento e montagem de nova cobertura, considerando painéis de policarbonato alveolar com 20mm espessura (a confirmar em obra) , com medidas de acordo com a instalação atual, incluindo cortes e aplicação necessários para os pontos de remate a acerto de chapas de cobertura à estrutura metálica, com protecção UV e largura (a confirmar em obra) de 980mm. Deverão ser considerados todos os materiais e acessórios, entre eles: - Painéis de policarbonato; perfil em alumínio + vedantes; Perfis U em policarbonato + vedantes; Perfis H em policarbonato + vedante; Fitas Porosas / Não Porosas; Remates metálicos; Anilhas de fixações; parafusos com tratamento galvanizado com anilha vedante; cola e veda; outros acessórios. Todos os materiais deverão ser submetidos e aprovados pela fiscalização.	5038,00	m²		
2.6	Fornecimento de telas finais dos trabalhos executados	1,00	vg		
	<b>Total</b>				- €

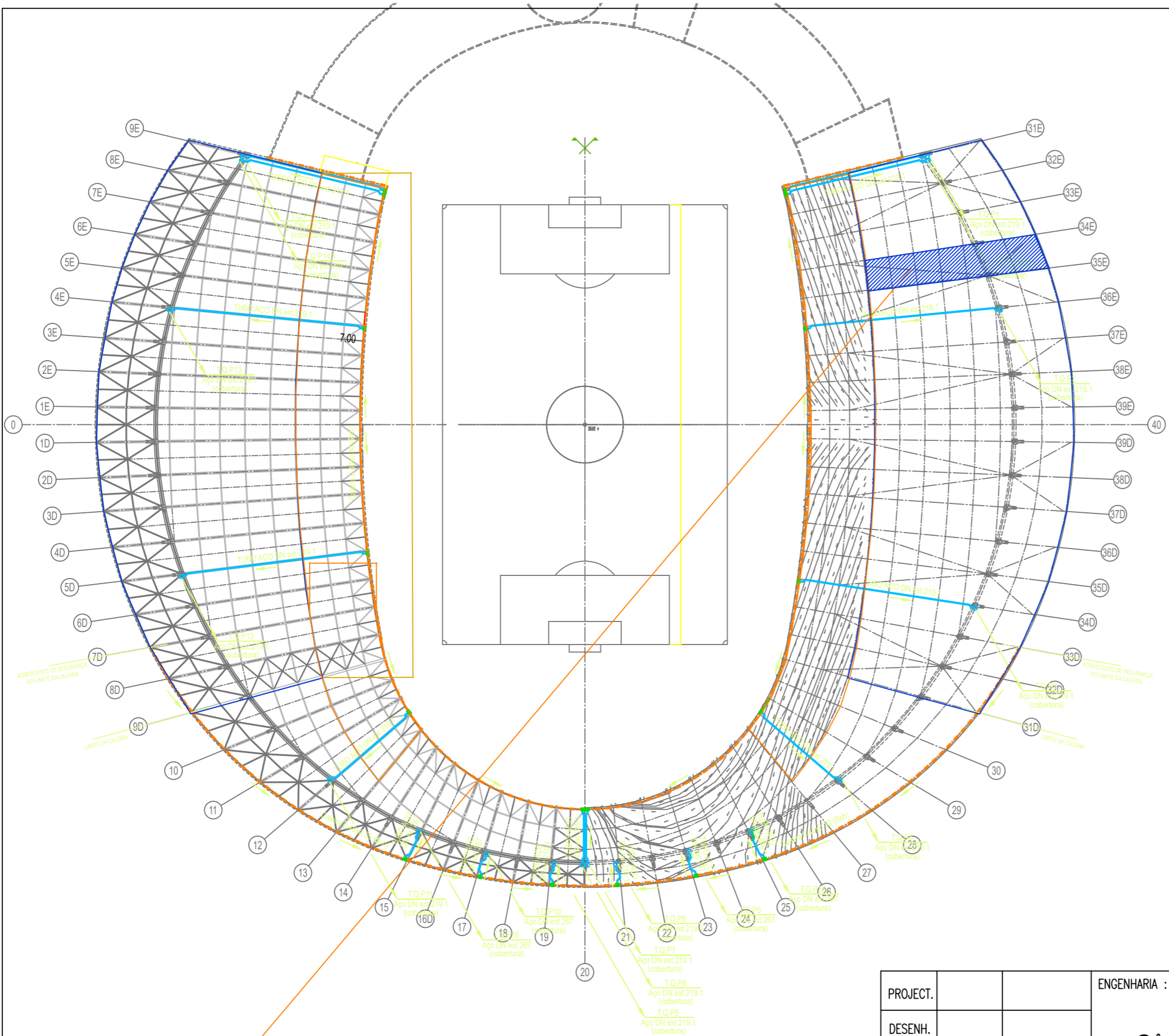
ASNAS NOS AL. **9E** e **31E**





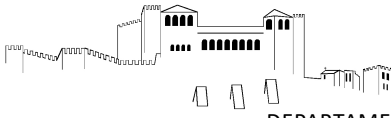
Area polycarbonato assinalado = 5038 m2

PROJECT.		ENGENHARIA :  <i>Câmara Municipal de Leiria</i>	Revisão	Des. n°
DESENH.				
VERIFIC.				
FASE:	Estádio M. de Leiria			
	Consulta			
ESCALA: SE	Correção de cobertura			
	placas de polycarbonato			
DATA: jun 24			---	

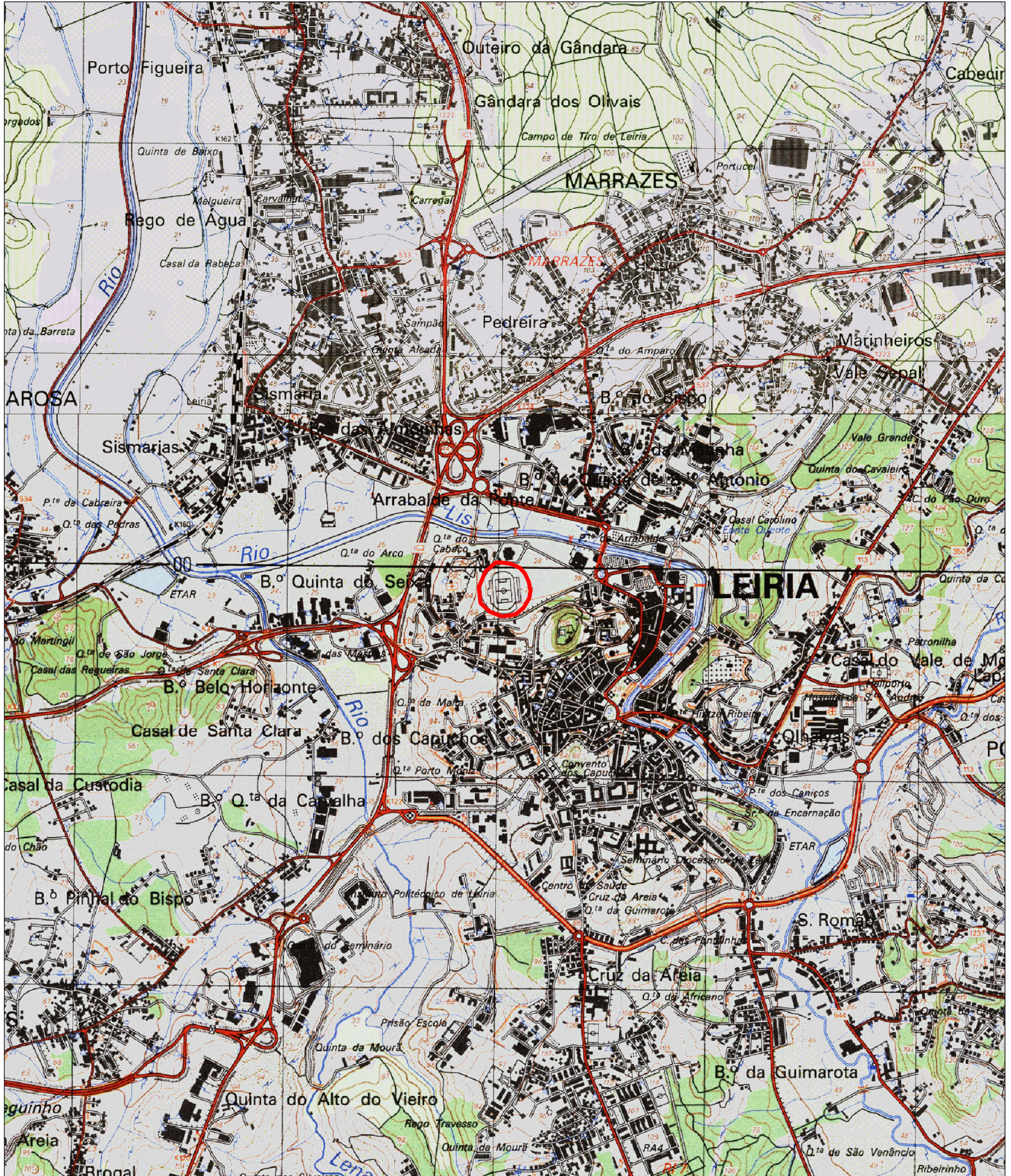


area chapa metálica a intervir

PROJECT.		ENGENHARIA :  <i>Câmara Municipal de Leiria</i>		
DESENH.				
VERIFIC.				
FASE: Consulta	Estádio M. de Leiria Leiria			
ESCALA: SE	Correção de cobertura chapa metálica		Revisão	Des. n°
DATA: jul 24			---	



Plano Diretor Municipal de Leiria  
Extrato da Carta de Militar



Guia nº: <GUIA>

Escala: 1:25 000